

BAHIA PESCA S.A.

BAHIA PESCA S.A.

PROCEDIMENTO SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026

Contratação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra.

PROCESSO SEI Nº 032.4941.2026.0003125-65

SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

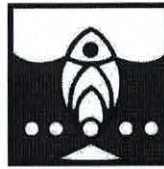
Endereço Eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>

Recebimento das Propostas: das 08:00 horas do dia 12/08/2026 até às 09:00 horas do dia 17/08/2026 (horário de Brasília/DF) no endereço eletrônico descrito acima.

Início da Sessão Pública: às 09:00 horas do dia 17/08/2026 (horário de Brasília/DF)

Número no portal: 1097721

Lawf. *[Signature]* *[Signature]*



BAHIA PESCA S.A.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

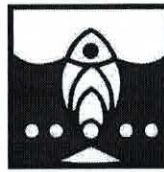
A BAHIA PESCA S.A., sociedade de economia mista vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Estado da Bahia, torna público que realizará procedimento licitatório similar ao pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço global, mediante modo de disputa aberto, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

1. A licitação será regida, prioritariamente, pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BAHIA PESCA S.A. - RILC. Aplicam-se, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança privada e, exclusivamente quanto ao rito similar ao pregão e no que for compatível, a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os arts. 181 e 182 do RILC.

2. As referências à Lei nº 14.133/2021 têm natureza exclusivamente procedimental, limitam-se ao rito similar ao pregão expressamente acolhido pelos arts. 181 e 182 do RILC e não importam adoção de seu regime material ou contratual. Duração, alteração, responsabilidade, sanções, extinção, garantias e execução regem-se pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC, por este Edital, pelo Termo de Referência, pelo contrato e pela proposta aceita.

3. Integram o Edital, independentemente de transcrição: Anexo I - Termo de Referência, disponibilizado em arquivo autônomo; Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços; Anexo III - Modelo de Proposta; Anexo IV - Instrumento de Medição de Resultado; Anexo V - Regras da Conta-Depósito Vinculada; Anexo VI - Termo de Autorização da Conta Vinculada; Anexo VII - Modelos de Declarações, inclusive de contratos e compromissos assumidos; Anexo VIII - Modelo de Procuração; Anexo IX - Minuta de Contrato; Anexo X - Matriz de Riscos; Anexo

Handwritten signatures in blue ink.



BAHIA PESCA S.A.

XI - Matriz de Infrações e Sanções; Anexo XII - Checklists de Mobilização, Fiscalização e Encerramento.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de uniformes, equipamentos, armas, munições, meios de comunicação, supervisão e demais recursos necessários, nas unidades da BAHIA PESCA S.A., conforme o Termo de Referência.

1.2. A adjudicação será pelo menor preço global do lote único, formado por nove itens de posto, sem prejuízo da medição e do pagamento pelos preços unitários de cada tipo de posto efetivamente executado.

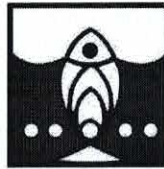
1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando a quantidade mensal de postos efetivamente disponibilizados e aceitos.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E PUBLICIDADE

2.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no sistema Licitações-e, no sítio da BAHIA PESCA, no Comprasnet.BA e no Portal Nacional de Contratações Públicas, sem prejuízo das publicações exigidas pelo art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e pelo RILC.

2.2. Os atos da sessão serão registrados no sistema eletrônico. Compete às licitantes acompanhar as mensagens, convocações, suspensões e retomadas, sem prejuízo da comunicação dos atos que, por sua natureza, demandem publicação específica.

2.3. Entre a divulgação do Edital e a apresentação das propostas será observado o prazo mínimo legal aplicável à contratação de serviços, nos termos do art. 39, II, alínea a, da Lei nº 13.303/2016. A utilização de rito similar ao pregão não afasta o prazo específico da Lei das Estatais.



BAHIA PESCA S.A.

2.4. A contagem dos prazos observará o art. 11 do RILC: exclui-se o dia do começo, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias de expediente da BAHIA PESCA, ressalvada regra expressa em contrário.

2.5. A BAHIA PESCA não se responsabiliza por documentos obtidos em páginas ou repositórios não oficiais, cabendo à interessada verificar a integridade do Edital e de seus anexos.

2.6. Retificações, esclarecimentos e respostas a impugnações integrarão o Edital para todos os efeitos e deverão ser considerados na elaboração da proposta.

2.7. A suspensão da sessão será registrada no sistema, com indicação, sempre que possível, da data e horário de retomada. Se não for possível fixá-los de imediato, a convocação ocorrerá com antecedência razoável pelos meios oficiais.

2.8. A publicação do orçamento estimado observará a decisão motivada constante da fase preparatória. O sigilo, se adotado, não alcançará órgãos de controle e cessará no momento definido no processo, preservada a transparência do resultado.

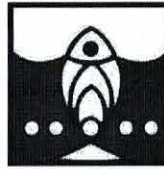
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com vigilância patrimonial e que possuam autorização válida da Polícia Federal para prestação de serviços de segurança privada, observada a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos regulamentares vigentes.

3.2. A licitante deverá possuir credenciamento no sistema eletrônico e, na fase de habilitação, inscrição regular no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF Digital, na família correspondente ao objeto.

3.3. Não poderão participar as pessoas alcançadas pelos impedimentos do art. 6º do RILC, do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e deste Edital.

3.4. Não será admitida a participação em consórcio, diante da natureza padronizada do serviço, da existência de mercado competitivo e da necessidade de unidade de comando, responsabilidade operacional, gestão de armas e fiscalização trabalhista.



BAHIA PESCA S.A.

3.5. É vedada a subcontratação dos postos, da mão de obra de vigilância, da supervisão operacional e de qualquer parcela nuclear do objeto. Serviços meramente acessórios poderão ser contratados pela Contratada, sob sua responsabilidade, desde que não impliquem cessão do objeto, transferência da gestão dos trabalhadores ou redução das exigências legais.

3.6. É vedada a participação de cooperativa de trabalho quando o modelo de execução demandar subordinação, pessoalidade, habitualidade, controle de jornada e dedicação exclusiva, incompatíveis com a natureza cooperativa.

3.7. A participação implica responsabilidade da licitante por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, inclusive por atos de representante, usuário ou terceiro que utilize suas credenciais.

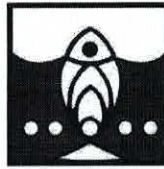
3.8. A licitante deverá manter atualizados e-mail, telefone e dados cadastrais, presumindo-se válidas as comunicações dirigidas aos endereços informados no sistema, no CAF Digital ou na proposta.

3.9. A empresa em recuperação judicial poderá participar se demonstrar, por decisão judicial ou plano aprovado e demais elementos, sua aptidão econômico-financeira para cumprir o contrato, sem prejuízo das exigências gerais de habilitação.

3.10. A participação de matriz e filial observará a unidade dos documentos fiscais e a correspondência entre o estabelecimento que apresenta a proposta, emite a nota fiscal e executa o contrato, admitidas as exceções legalmente justificadas.

3.11. Não será admitida participação simultânea de empresas controladoras, controladas ou sob controle comum quando houver risco concreto de quebra de independência das propostas, sem prejuízo da apuração de conluio.

3.12. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006. Não haverá exclusividade ou cota reservada quando incompatível com o objeto único e com a necessidade de responsabilidade operacional integrada.



BAHIA PESCA S.A.

3.13. A licitante declarará a inexistência de conflito de interesses e de vínculos impeditivos com dirigentes, empregados e responsáveis pelo procedimento, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 6º do RILC.

3.14. A participação não gera direito à contratação nem indenização pelos custos de elaboração da proposta, visitas, obtenção de documentos ou participação na sessão.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à data da sessão, por meio do endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

4.2. A impugnação deverá indicar objetivamente a cláusula questionada, os fundamentos e o pedido. As respostas serão divulgadas pelos mesmos meios do Edital e vincularão a BAHIA PESCA e os licitantes.

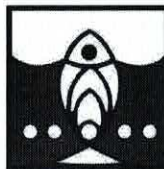
4.3. Se a alteração afetar a formulação das propostas, a habilitação ou a competição, será reaberto o prazo legal de publicidade.

4.4. O pedido deverá conter identificação e contato do interessado, indicação precisa do item questionado e fundamentação suficiente para compreensão da controvérsia.

4.5. Pedidos genéricos, dissociados de cláusula do Edital ou destinados à obtenção de consultoria particular poderão ser respondidos nos limites necessários à preservação da igualdade entre os licitantes.

4.6. A impugnação não terá efeito suspensivo automático. A autoridade responsável poderá suspender o procedimento quando a relevância da matéria ou o risco à competição recomendar a medida.

4.7. A decisão será motivada e divulgada nos mesmos canais de disponibilização do Edital. Nenhuma sessão ocorrerá sem resposta às impugnações tempestivas.



BAHIA PESCA S.A.

4.8. A ausência de impugnação tempestiva não impede o controle de legalidade pela BAHIA PESCA, mas impede que a licitante utilize o recurso contra julgamento ou habilitação como sucedâneo de impugnação para atacar regra editalícia que conhecia desde a publicação.

4.9. Erro material evidente poderá ser corrigido de ofício. Se a correção modificar condição de participação, julgamento, habilitação, elaboração de preços ou execução, haverá republicação e reabertura do prazo.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A proposta eletrônica inicial corresponderá ao valor global anual estimado do lote, sem identificação da licitante no campo sujeito ao sigilo do sistema.

5.2. O preço deverá compreender salários, adicionais, encargos, benefícios, substituições, férias, uniformes, armas, munições, coletes, equipamentos, supervisão, veículos, tributos, conta vinculada, garantia, despesas indiretas, lucro e todos os custos necessários.

5.3. A validade da proposta será de 90 dias.

5.4. A apresentação da proposta implica conhecimento das condições de execução, responsabilidade pelos cálculos e aceitação integral dos documentos da contratação.

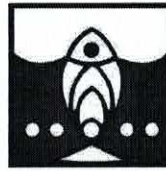
5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta, observadas as funcionalidades do sistema.

5.6. A proposta não poderá conter alternativas, condições incompatíveis, preços simbólicos ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.

5.7. Os valores serão expressos em reais, com duas casas decimais. Diferenças de arredondamento serão ajustadas na proposta readequada sem elevação do preço global.

5.8. Na divergência entre preço unitário e total, prevalecerá o unitário, após confirmação da licitante e desde que o valor global não seja aumentado. Na divergência entre algarismos e valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, salvo erro material demonstrável.

Lucy. *[Handwritten signatures]*



BAHIA PESCA S.A.

5.9. A licitante é responsável por considerar convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável, peculiaridades territoriais, adicionais, intervalos, feriados, benefícios, tributos e todas as obrigações do setor de vigilância.

5.10. O preço deverá considerar a cobertura integral dos postos durante férias, descansos, intervalos, faltas, licenças, afastamentos, reciclagens, treinamentos e desligamentos, vedado custo adicional posterior por eventos ordinários da gestão de pessoal.

5.11. A BAHIA PESCA poderá exigir a abertura da composição de qualquer custo para análise de exequibilidade, inclusive equipamentos, armamento, munição, coletes, supervisão, base operacional e veículos.

5.12. A omissão de custo não transfere à BAHIA PESCA a responsabilidade pelo seu pagamento. Eventual erro de formação da proposta será suportado pela Contratada, salvo hipótese legal de recomposição da equação econômico-financeira.

6. DA SESSÃO, DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1. A disputa será conduzida no modo aberto, com lances públicos e sucessivos, de acordo com as funcionalidades do sistema e as regras informadas no preâmbulo.

6.2. É vedado o uso de mecanismo automatizado que comprometa a isonomia, a competição ou as regras do sistema, assegurada apuração antes da aplicação de sanção.

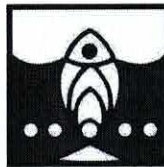
6.3. Encerrada a disputa, a responsável pela licitação poderá negociar com a primeira colocada e, se necessário, sucessivamente com as demais, respeitada a ordem de classificação.

6.4. A abertura ocorrerá automaticamente na data e no horário indicados, salvo comunicação oficial de adiamento.

6.5. Durante a etapa competitiva, as licitantes encaminharão lances exclusivamente pelo sistema e receberão confirmação do registro.

6.6. Cada lance deverá ser inferior ao último lance da própria licitante, observadas as regras e os intervalos eventualmente configurados no sistema.

Lang. *[assinatura]* *[assinatura]*



BAHIA PESCA S.A.

6.7. Lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema, ressalvados critérios legais de preferência e desempate.

6.8. A exclusão de lance manifestamente equivocado dependerá das funcionalidades do sistema e da avaliação da responsável pela licitação, com registro em ata.

6.9. A desconexão da licitante não suspende a disputa. A desconexão da responsável pela licitação será tratada conforme as regras do sistema; se persistente e prejudicial, a sessão será suspensa e retomada mediante aviso.

6.10. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e preferência da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11. A negociação será registrada no sistema e não poderá resultar em preço superior ao último lance da própria licitante.

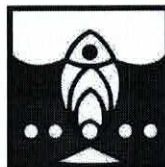
6.12. Se a primeira colocada for desclassificada ou inabilitada, serão convocadas as subsequentes, uma a uma, sem reabertura da disputa, salvo hipótese prevista no sistema e no RILC.

6.13. Todas as ocorrências relevantes, inclusive suspensões, diligências, negociações, desclassificações e inabilitações, serão registradas em ata.

6.14. Os licitantes, seus representantes, prepostos e usuários das respectivas credenciais observarão dever de urbanidade em todas as manifestações registradas no sistema, especialmente no campo de mensagens, sendo **vedadas ofensa, ameaça, intimidação, imputação desonrosa, linguagem discriminatória, provocação reiterada, tumulto e utilização do canal para finalidade estranha ao certame.**

6.15. Constatada a inobservância, a responsável pela licitação advertirá o infrator pelo próprio sistema, registrará a ocorrência em ata com a transcrição integral do teor e poderá, conforme a gravidade e as funcionalidades disponíveis, restringir o uso do campo de mensagens ao infrator, suspender a sessão e retomá-la na forma do item 2.7, adotando as providências necessárias à preservação da ordem e da isonomia.

Lucy. *[Signature]* *[Signature]*



BAHIA PESCA S.A.

6.16. A conduta descrita no item 6.14 não acarreta, por si só, a desclassificação da proposta, que se rege pelas hipóteses do art. 56 da Lei nº 13.303/2016, mas será apurada em processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa, podendo caracterizar comportamento inidôneo e sujeitar o infrator às sanções do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do RILC, inclusive suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BAHIA PESCA por até 2 (dois) anos.

6.17. Quando a conduta configurar fraude, conluio, obstrução da atuação da responsável pela licitação ou impedimento ao regular andamento do certame, aplicar-se-ão, além das sanções, as consequências previstas para o vício insanável, com desclassificação ou inabilitação motivada e comunicação aos órgãos de controle.

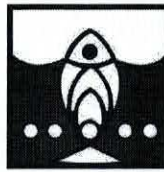
6.18. Se o fato constituir, em tese, ilícito penal, notadamente injúria, difamação, calúnia ou ameaça, a BAHIA PESCA comunicará as autoridades competentes, preservando os registros do sistema como elemento de prova.

7. DA PROPOSTA READEQUADA E DA PLANILHA DE CUSTOS

7.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada a apresentar proposta readequada, planilhas de custos por tipo de posto, memórias de cálculo, declaração de enquadramento sindical e demais documentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado apenas durante o expediente da BAHIA PESCA e prorrogável, por período suficiente, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do término.

7.2. O envio será feito prioritariamente pelo sistema. O e-mail será utilizado apenas se houver indisponibilidade do sistema ou determinação expressa da responsável pela licitação.

7.3. A planilha deverá indicar a convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável à licitante, com sindicato, base territorial, vigência e data-base. A BAHIA PESCA não imporá instrumento coletivo específico, sem prejuízo de verificar a observância de salários e benefícios mínimos legalmente exigíveis e dos valores mínimos justificadamente fixados no Edital. Orientação: Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário.



BAHIA PESCA S.A.

7.4. Erros materiais ou aritméticos poderão ser saneados, desde que não haja aumento do preço global, alteração da substância da proposta ou transferência indevida de custos obrigatórios.

7.5. Não será aceita planilha que suprima custos obrigatórios, considere jornada ilegal, deixe de prever cobertura de ausências ou apresente valores incompatíveis com a legislação e com a execução.

7.6. A proposta readequada deverá conter razão social, CNPJ, endereço, contatos, prazo de validade, valores unitários e totais, valor anual, valor global da vigência e assinatura do representante.

7.7. A planilha será apresentada separadamente para cada tipo de posto, respeitando local, jornada, turno, armamento e quantitativos.

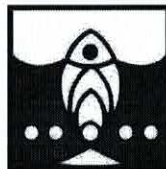
7.8. A licitante apresentará memória de cálculo das escalas, adicional noturno, hora noturna reduzida, intervalo, cobertura de férias, benefícios, encargos e provisões.

7.9. A declaração de enquadramento sindical deverá indicar atividade econômica preponderante, sindicato patronal, sindicato laboral, instrumento coletivo, registro, vigência, data-base e abrangência territorial.

7.10. Se a execução ocorrer em bases territoriais submetidas a instrumentos coletivos diferentes, a licitante deverá demonstrar o tratamento dado a cada local, sem redução de direitos.

7.11. A BAHIA PESCA poderá estabelecer, após justificativa na fase preparatória, valor mínimo para a soma de salário e auxílio-alimentação e outros benefícios essenciais, tomando por paradigma a convenção mais adequada à categoria, sem impor à licitante instrumento coletivo específico, conforme o Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário.

7.12. A licitante informará o regime tributário e as alíquotas efetivas utilizadas. Benefício tributário condicionado deverá ser comprovado.



BAHIA PESCA S.A.

7.13. A apresentação de percentuais inferiores aos referenciais será admitida somente quando a licitante demonstrar fundamento jurídico, contábil ou tributário específico e a suficiência do valor.

7.14. A correção de planilha não poderá alterar salário, benefício obrigatório, quantitativo, especificação, preço global ou elemento essencial da proposta para criar condição que não existia na data da sessão.

7.15. O prazo poderá ser prorrogado quando a complexidade da planilha, o volume de documentos, falha do sistema ou diligência da BAHIA PESCA justificarem, preservada a igualdade de tratamento.

7.16. A falta de envio no prazo levará à desclassificação ou inabilitação, conforme o documento, mas eventual sanção dependerá de apuração da conduta e não decorrerá automaticamente da mera perda do prazo.

7.17. Os valores mínimos de salário-base e auxílio-alimentação utilizados na estimativa serão divulgados por tipo de posto e por base territorial de execução, ainda que o orçamento global permaneça sigiloso, sem impor à licitante convenção coletiva específica. Orientações: Acórdãos TCU nº 1.207/2024 e nº 1.224/2026-Plenário.

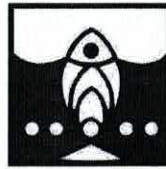
7.18. A planilha que utilizar valor inferior ao parâmetro divulgado deverá demonstrar, em diligência, fundamento legal ou convencional válido e compatibilidade com o instrumento coletivo efetivamente aplicável; ausente a demonstração, a proposta será desclassificada por inexequibilidade.

8. DO JULGAMENTO E DA EXEQUIBILIDADE

8.1. Será classificada a proposta de menor preço global que atenda às especificações e demonstre exequibilidade.

8.2. A análise de exequibilidade considerará, entre outros: salários e benefícios; adicionais legais; encargos; cobertura de férias, faltas e intervalos; armamento; munição; coletes; supervisão; uniformes; veículos; tributos e lucro.

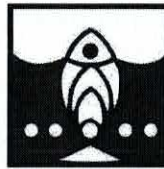
Lang.  



BAHIA PESCA S.A.

- 8.3.** Antes da desclassificação por inexecuibilidade, será assegurada diligência para demonstração da viabilidade, mediante contratos, notas fiscais, enquadramento tributário, memórias de cálculo ou outros elementos pertinentes.
- 8.4.** Não poderá ser reduzido custo decorrente de norma legal, instrumento coletivo aplicável ou requisito técnico do objeto.
- 8.5.** Serão desclassificadas propostas com vício insanável, desconformidade técnica relevante, preço acima do máximo admitido após negociação ou inexecuibilidade não demonstrada.
- 8.6.** Defeito formal que não altere substância, preço, igualdade ou validade jurídica poderá ser saneado mediante decisão motivada, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e do RILC.
- 8.7.** A análise não se limitará ao percentual de desconto. Serão confrontados preços, planilhas, jornada, benefícios, encargos, produtividade, custos operacionais e documentos de suporte.
- 8.8.** A licitante deverá demonstrar como cumprirá obrigação cujo custo esteja abaixo do orçamento ou do mercado, sem utilização de trabalho irregular, sonegação de direitos ou inadimplemento deliberado.
- 8.9.** Economias decorrentes de estrutura própria, escala empresarial, benefício fiscal, contratos de fornecimento ou amortização poderão ser consideradas quando comprovadas.
- 8.10.** Não será desclassificada proposta apenas porque determinada rubrica apresenta lucro reduzido ou negativo, desde que o preço global seja exequível e os custos obrigatórios estejam cobertos.
- 8.11.** A responsável pela licitação poderá consultar bases públicas, convenções coletivas, documentos fiscais, cadastros, sanções e autorizações para confirmar informações.
- 8.12.** A recusa em apresentar documentação de exequibilidade ou a insuficiência da demonstração poderá levar à desclassificação, com motivação específica.
- 8.13.** Constituem sinais objetivos de inexecuibilidade: omissão de cobertura de férias, faltas, licenças, intervalos, reciclagens ou desligamentos; supressão de rubrica legal ou convencional;

Lucy.



BAHIA PESCA S.A.

jornada incompatível; dimensionamento insuficiente de reserva técnica; e ausência de custo essencial de armamento, colete, supervisão, seguro ou logística.

8.14. A retenção previdenciária incidente no faturamento não será tratada como custo autônomo nem como redução do preço contratado; a análise verificará apenas se a proposta considerou corretamente o regime tributário, o fluxo financeiro e as obrigações efetivas da licitante.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista

9.1.1. Serão exigidos os documentos previstos no RILC e no CAF Digital, inclusive ato constitutivo, CNPJ, regularidade fiscal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.1.2. Microempresa ou empresa de pequeno porte apresentará toda a documentação, ainda que contenha restrição, observada a regularização prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.3. O ato constitutivo deverá demonstrar objeto social compatível com segurança privada e identificar administradores e poderes de representação.

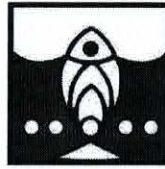
9.1.4. Se a proposta for apresentada por filial, serão exigidos os documentos da filial e, quando expedidos apenas em nome da matriz, os documentos desta, ressalvadas certidões que abrangem ambos os estabelecimentos.

9.1.5. O CAF Digital substituirá apenas documentos expressamente abrangidos, válidos e acessíveis para consulta. Documento vencido, ausente ou não contemplado deverá ser apresentado.

9.1.6. A regularidade fiscal e trabalhista será verificada na data da habilitação e mantida durante a contratação, sem prejuízo da disciplina específica das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.7. A existência de certidão positiva com efeitos de negativa não impedirá a habilitação.

9.1.8. Documentos eletrônicos serão aceitos quando permitirem verificação de autenticidade. A BAHIA PESCA poderá realizar consulta direta ao órgão emissor.



BAHIA PESCA S.A.

9.1.9. Declaração ou documento falso sujeitará a licitante à inabilitação, à apuração sancionatória e às comunicações legais cabíveis.

9.1.10. A licitante comprovará capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, mediante ato constitutivo ou alteração devidamente registrada. A exigência tem natureza de requisito legal de regularidade da empresa de prestação de serviços a terceiros, decorre de tese firmada em repercussão geral e não se confunde com índice de qualificação econômico-financeira, não se cumulando, para os fins da Súmula TCU nº 275, com as exigências do subitem 9.3.

9.2. Qualificação técnica

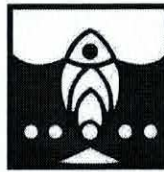
9.2.1. Autorização de funcionamento válida, expedida pela Polícia Federal, compatível com vigilância patrimonial armada e desarmada.

9.2.2. Certificado ou documento de regularidade e segurança exigido pela legislação vigente da Polícia Federal.

9.2.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), cumulativamente: (a) experiência mínima total de 36 (trinta e seis) meses na execução satisfatória de serviços continuados de vigilância patrimonial; e (b) execução simultânea, durante período não inferior a 12 (doze) meses, de quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos postos do lote, correspondente a 7 (sete) dos 13 (treze) postos previstos no Termo de Referência, dos quais ao menos 5 (cinco) deverão ser postos de vigilância armada, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos 9 (nove) postos armados, com arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

9.2.4. Para a comprovação do quantitativo previsto na alínea (b) do subitem 9.2.3, será admitido o somatório de atestados somente quando os respectivos contratos tiverem sido executados de forma concomitante pelo período mínimo exigido, de modo a demonstrar capacidade efetiva de gestão simultânea de, no mínimo, 7 (sete) postos, sendo 5 (cinco) armados.

Lauf.



BAHIA PESCA S.A.

9.2.5. As exigências quantitativas deverão limitar-se às parcelas de maior relevância, com motivação na fase preparatória, observada a Súmula TCU nº 263.

9.2.6. O atestado deverá identificar contratante, objeto, locais, período, quantitativos, jornadas, natureza armada ou desarmada e avaliação satisfatória, com contato para confirmação.

9.2.7. Atestado emitido por empresa privada poderá ser acompanhado do contrato, notas fiscais ou outros elementos quando houver dúvida objetiva quanto à autenticidade ou ao conteúdo.

9.2.8. Não será recusado atestado apenas em razão do cargo do signatário, cabendo à BAHIA PESCA diligenciar para verificar sua competência e a efetiva execução.

9.2.9. Atestados de consórcio serão considerados na proporção da participação e das parcelas efetivamente executadas pela licitante.

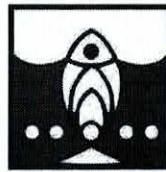
9.2.10. Não se exigirá que a experiência tenha ocorrido em órgão público, no Estado da Bahia ou em contrato idêntico, bastando similaridade relevante e suficiente.

9.2.11. Considera-se parcela de maior relevância técnica a vigilância patrimonial armada, por abranger 9 (nove) dos 13 (treze) postos do lote e envolver o emprego de armas, munições e controles operacionais de maior risco. A exigência limita-se a 50% (cinquenta por cento) de cada universo relevante, sem impor identidade integral entre os contratos anteriores e o objeto licitado.

9.2.12. A autorização da Polícia Federal deverá estar válida na habilitação. Renovação em andamento somente será aceita se a legislação preservar expressamente a validade ou se houver certidão oficial equivalente.

9.2.13. Licenças, registros e documentos específicos de armas e empregados destinados ao contrato serão apresentados na mobilização, sem prejuízo da autorização empresarial exigida na habilitação.

9.2.14. A BAHIA PESCA poderá diligenciar à Polícia Federal, contratantes e emissores para confirmar situação cadastral, autenticidade, quantitativos e desempenho.



BAHIA PESCA S.A.

9.2.15. Exigência relativa a profissional de segurança e saúde do trabalho observará o dimensionamento efetivamente aplicável à empresa segundo as normas vigentes, vedada imposição de vínculo permanente não justificado.

9.2.16. Para a comprovação da experiência mínima total de 36 (trinta e seis) meses prevista na alínea (a) do subitem 9.2.3, será admitido o somatório de períodos sucessivos, contínuos ou não, comprovados por um ou mais atestados. Períodos concomitantes serão computados uma única vez para fins de experiência temporal.

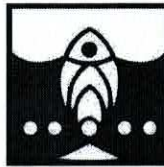
9.2.17. Atestado referente a contrato em curso somente será aceito quando, na data da apresentação da proposta, houver transcorrido ao menos 1 (um) ano de execução, salvo se o prazo original do contrato for inferior. A exceção poderá ser considerada apenas proporcionalmente para a experiência temporal, não dispensando a execução efetiva por 12 (doze) meses do quantitativo mínimo exigido na alínea (b) do subitem 9.2.3.

9.2.18. A licitante apresentará, conforme modelo do Anexo VII, declaração de que disporá, até a mobilização, de pessoal, preposto, supervisão, reserva técnica, armas, munições, uniformes, equipamentos, meios de comunicação e estrutura de apoio operacional suficientes à execução. Não será exigida propriedade prévia nem localização anterior desses meios, cuja disponibilidade efetiva será comprovada na mobilização, nos termos do Termo de Referência e do contrato.

9.3. Qualificação econômico-financeira

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, quando legalmente exigíveis, admitida a documentação proporcional ao tempo de constituição da empresa.

9.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou documento equivalente previsto na legislação de seu domicílio.



BAHIA PESCA S.A.

9.3.3. A boa situação financeira será comprovada por índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados pelas seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; e $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Os cálculos e a memória correspondente serão assinados pelo representante legal e por profissional da contabilidade legalmente habilitado.

9.3.4. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro, apurado pela diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, de no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses da contratação, independentemente do prazo total de vigência, conforme a orientação dos Acórdãos TCU nº 1.214/2013, nº 970/2022 e nº 1.087/2025, todos do Plenário.

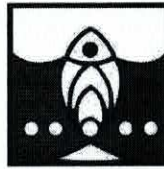
9.3.5. Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para 12 (doze) meses da contratação, comprovado por meio do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis apresentados, vedada a cumulação desnecessária com exigência de capital social mínimo.

9.3.6. Declaração da relação de contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para a apresentação da proposta, conforme modelo do Anexo VII, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total atualizado desses contratos não é superior ao patrimônio líquido da licitante. A declaração será acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE relativa ao último exercício social.

9.3.7. Os índices serão calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, vedada substituição por balancetes provisórios, ressalvadas situações admitidas em lei.

9.3.8. Empresa constituída no exercício apresentará balanço de abertura e documentos contábeis disponíveis.

9.3.9. A licitante sujeita à Escrituração Contábil Digital apresentará os documentos extraídos do SPED e recibo de transmissão quando necessários à validação.



BAHIA PESCA S.A.

9.3.10. Se a diferença entre o valor total informado na declaração de contratos vigentes e a receita bruta discriminada na DRE for superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativa documentada juntamente com a habilitação, sem prejuízo de diligência para esclarecimento e confirmação.

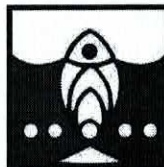
9.3.11. A exigência cumulativa dos indicadores previstos nos subitens 9.3.3 a 9.3.6 é motivada pela dedicação exclusiva de mão de obra e pela necessidade de a contratada antecipar mensalmente salários, benefícios, encargos, insumos e custos de mobilização antes do recebimento da contraprestação, reduzindo o risco de inadimplimento trabalhista e de descontinuidade. Não serão utilizados índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento.

9.3.12. Não será cumulada exigência de capital social mínimo com patrimônio líquido mínimo sem justificativa específica, evitando restrição desnecessária, ressalvada a comprovação prevista no subitem 9.1.10, de natureza legal e vinculante.

9.3.13. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática. A licitante deverá apresentar certidão judicial atualizada que ateste a aprovação ou homologação do plano, quando cabível, e sua aptidão econômico-financeira para contratar, sem prejuízo da comprovação integral dos demais requisitos deste item.

9.3.14. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento e registro no órgão competente, quando exigível, ou, no caso de Escrituração Contábil Digital, com recibo de entrega e arquivos que permitam sua validação. As peças e memórias de cálculo deverão identificar o exercício e ser assinadas pelos responsáveis legal e contábil.

9.3.15. O atendimento aos índices e percentuais será aferido sobre as mesmas demonstrações contábeis admitidas no subitem 9.3.1. Eventual atualização monetária somente será aceita por índice oficial e com memória de cálculo, quando juridicamente cabível.



BAHIA PESCA S.A.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o resultado, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo disponibilizado pelo sistema.

10.2. As razões serão apresentadas em cinco dias úteis, e as contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, na forma do RILC.

10.3. O recurso deverá versar sobre ato de julgamento ou habilitação que afete interesse próprio do recorrente, não se prestando à impugnação tardia de cláusula editalícia.

10.4. A responsável pela licitação poderá reconsiderar sua decisão. Se não o fizer, encaminhará o recurso, com manifestação fundamentada, à autoridade competente definida no RILC.

10.5. A manifestação de intenção deverá indicar o ato recorrido e síntese do fundamento, não se exigindo antecipação integral das razões.

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada acarretará preclusão do recurso relativo aos atos comunicados na sessão.

10.7. Razões e contrarrazões serão juntadas aos autos e disponibilizadas, respeitados sigilos legalmente protegidos.

10.8. O recurso não poderá inovar para impugnar cláusula editalícia preclusa, mas poderá demonstrar aplicação indevida da regra ao caso concreto.

10.9. O acolhimento invalidará somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. A autoridade competente decidirá de modo motivado, enfrentando os argumentos relevantes, antes da adjudicação e homologação.

10.11. Recurso manifestamente protelatório poderá ensejar apuração, sem prejuízo do direito de defesa e sem que a mera improcedência caracterize abuso.

Lucy *[Signature]* *[Signature]*



BAHIA PESCA S.A.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

11.2. A adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita.

11.3. Antes do início da execução, a Contratada deverá comprovar a garantia, a abertura da conta vinculada, a estrutura operacional, o preposto, os empregados, as escalas, as autorizações, armas, equipamentos e seguros.

11.4. A homologação não afasta o dever de controle de legalidade nem obriga a contratação se houver motivo superveniente, devidamente fundamentado.

11.5. A convocação será enviada aos contatos informados e fixará prazo, local e forma de assinatura.

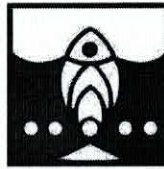
11.6. A recusa injustificada em assinar, a não apresentação da garantia ou a falta de documentos essenciais à mobilização poderão ensejar convocação das remanescentes e processo sancionatório.

11.7. As licitantes remanescentes poderão ser convocadas na ordem de classificação para contratar nas condições de sua própria proposta, após negociação, observados a Lei nº 13.303/2016 e o RILC.

11.8. A assinatura poderá ocorrer eletronicamente, mediante mecanismo aceito pela BAHIA PESCA.

11.9. O contrato deverá estar assinado antes do início dos serviços. Ordem verbal, expectativa de contratação ou mobilização antecipada não geram direito a pagamento sem autorização formal.

11.10. A Contratada manterá representante legal e preposto com contatos atualizados e disponibilidade compatível com a continuidade do serviço.



BAHIA PESCA S.A.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia de execução no percentual de 5% do valor do contrato, observado o limite ordinário de 5% previsto no art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 158 do RILC.

12.2. A garantia cobrirá inexecução, multas, danos, obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, despesas de continuidade, contratação substitutiva e transição.

12.3. A garantia será prestada até o início da execução, renovada em cada prorrogação e complementada em caso de alteração do valor.

12.4. A Contratada poderá optar pelas modalidades admitidas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, observadas as condições do instrumento escolhido.

12.5. Seguro-garantia deverá conter cobertura compatível com todas as obrigações, vedadas cláusulas que esvaziem riscos expressamente previstos no Edital.

12.6. A garantia permanecerá vigente durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas relacionadas ao período contratual, sem prejuízo de extensão enquanto houver obrigação pendente.

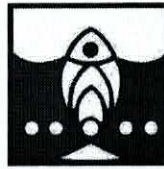
12.7. Se utilizada total ou parcialmente, a Contratada recomporá o valor no prazo de dez dias úteis da notificação.

12.8. Alteração do valor, repactuação, reajuste ou prorrogação exigirá atualização da garantia no prazo fixado pela BAHIA PESCA.

12.9. A garantia não limita a responsabilidade da Contratada. Prejuízo superior poderá ser cobrado por compensação, retenção ou via própria.

12.10. A liberação dependerá do recebimento definitivo, da quitação das obrigações e da inexistência de processo ou débito coberto.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



BAHIA PESCA S.A.

13. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

13.1. Será adotada Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, com fundamento no art. 157 do RILC, para provisionamento de férias, terço constitucional, décimo terceiro, encargos incidentes e verbas rescisórias.

13.2. A movimentação dependerá de autorização da BAHIA PESCA e será destinada exclusivamente às obrigações individualizadas dos trabalhadores vinculados ao contrato.

13.3. A adjudicatária assinará autorização irrevogável para consulta de saldos e extratos, retenção das provisões e movimentação controlada.

13.4. As provisões serão calculadas mensalmente com base nos trabalhadores efetivamente vinculados, remuneração e percentuais da planilha.

13.5. Valores de décimo terceiro, férias, terço constitucional, incidências e verbas rescisórias deixarão de compor o pagamento livre à Contratada enquanto permanecerem provisionados.

13.6. A abertura ocorrerá em instituição financeira definida pela BAHIA PESCA, após as providências internas e bancárias necessárias.

13.7. A Contratada fornecerá documentos, assinaturas e autorizações no prazo, sem condicionar a abertura ao primeiro pagamento.

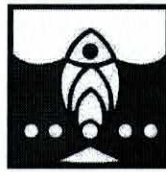
13.8. A liberação para férias, décimo terceiro ou rescisões dependerá de requerimento individualizado, documentos, memória de cálculo e conferência.

13.9. A autorização identificará beneficiários, valores e finalidade. A Contratada comprovará transferências no prazo de três dias úteis.

13.10. Movimentação não autorizada, recusa de acesso a extratos ou desvio de finalidade constituem infração grave e autorizam bloqueios e providências de proteção.

13.11. No encerramento, o saldo somente será liberado depois da comprovação de quitação das obrigações do contrato e da conferência pela fiscalização.

Lucy. *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



BAHIA PESCA S.A.

13.12. Se a instituição cobrar tarifa, o tratamento do custo será informado no orçamento e na planilha, vedada cobrança posterior não prevista.

13.13. A retenção previdenciária incidente sobre os serviços de vigilância será efetuada pela BAHIA PESCA nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, com suas alterações, atualmente à alíquota legal de 11% sobre a base de cálculo aplicável, ressalvada hipótese legal específica devidamente comprovada.

13.14. A retenção previdenciária será destacada no documento fiscal, escriturada e recolhida em nome da Contratada pelos sistemas vigentes. Ela não se confunde com glosa, conta vinculada ou redução do preço, nem exonera a Contratada de suas obrigações principais e acessórias.

13.15. O ISSQN observará o local de incidência definido no art. 3º, XVI, da Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação de cada município de execução, inclusive quanto à retenção, substituição tributária, cadastro e obrigações acessórias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em caso de divergência, prevalecerão: Lei nº 13.303/2016 e RILC; Edital; contrato; Termo de Referência; anexos técnicos; proposta aceita. A divergência material deverá ser formalmente solucionada pela BAHIA PESCA, vedada a imposição simultânea de comandos incompatíveis.

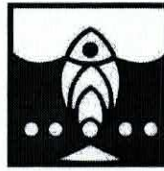
14.2. A BAHIA PESCA poderá revogar ou anular o procedimento, mediante decisão motivada e observância do contraditório quando cabível.

14.3. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA.

14.4. A nulidade de cláusula não prejudicará as demais, desde que preservada a finalidade da contratação.

14.5. A tolerância, atraso na cobrança ou ausência de aplicação imediata de medida não implica novação, renúncia ou alteração contratual.

14.6. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente com base na Lei nº 13.303/2016, no RILC, nos princípios aplicáveis e na jurisprudência pertinente.



BAHIA PESCA S.A.

14.7. A interpretação buscará ampliar a competição sem comprometer segurança, exequibilidade, direitos trabalhistas e proteção patrimonial.

14.8. É vedada a transferência da execução ou dos créditos fora das hipóteses e condições admitidas pela BAHIA PESCA.

14.9. A BAHIA PESCA poderá realizar diligência em qualquer fase para esclarecer fatos preexistentes, confirmar documentos e sanear falhas admitidas, sem permitir alteração substancial da proposta.

14.10. A revogação dependerá de fato superveniente e decisão motivada; a anulação decorrerá de ilegalidade, assegurado contraditório quando a medida afetar situação individual constituída.

14.12. Nos termos dos arts. 76 e 77 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada responde pela execução, pelos danos e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais. O inadimplemento não transfere automaticamente esses encargos à BAHIA PESCA. Eventual responsabilização subsidiária da BAHIA PESCA não decorrerá do mero inadimplemento e dependerá dos pressupostos e da prova exigidos pelo Tema 1.118 do STF, inclusive quanto à conduta negligente ou ao nexo causal.

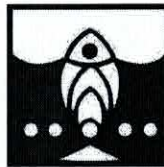
14.13. A Contratada é a única empregadora dos profissionais alocados e exerce, por seus prepostos, seleção, direção, remuneração, disciplina, substituição e desligamento, sem formação de vínculo com a BAHIA PESCA.

14.14. A Contratada comunicará, sem atraso injustificado, demanda trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada a trabalhador alocado e fornecerá os documentos necessários à defesa, preservados sigilo, proteção de dados e estratégia processual.

14.15. A BAHIA PESCA terá direito de regresso pelos valores que desembolsar em condenação, acordo autorizado, depósito, encargo ou despesa de defesa decorrente de obrigação ou conduta imputável à Contratada, na extensão do nexo e do dano comprovados.

14.16. O crédito regressivo será apurado em processo com memória, documentos, ciência e manifestação da Contratada; após sua constituição, poderá ser compensado, executado na garantia, reclamado ao seguro ou cobrado pela via própria.

Law
[Handwritten signatures]



BAHIA PESCA S.A.

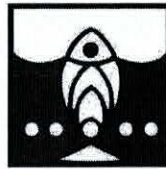
14.17. O pagamento direto, a retenção cautelar, o uso da conta vinculada ou a execução da garantia não afastam a responsabilidade principal da Contratada nem impedem sanção, indenização ou regresso cabíveis.

14.18. O Termo de Referência integra este Edital como Anexo I, na versão aprovada pela área requisitante e constante do processo administrativo. Considerada a anterioridade de sua elaboração, ficam expressamente afastadas, para todos os efeitos, as disposições do Anexo I incompatíveis com este Edital, com o contrato e com a legislação vigente, notadamente as que:

I - remetam à Lei nº 8.666/1993, à Instrução Normativa nº 02/2008-MPOG, à Portaria nº 387/2006-DG/DPF, à Lei nº 7.102/1983 ou a outras normas revogadas ou inaplicáveis às empresas estatais; II - atribuam à BAHIA PESCA poder de direção, seleção, disciplina, avaliação individual, controle de frequência ou programação de trabalho sobre os empregados da Contratada; III - imponham execução em novos endereços sem prévia análise de impacto operacional e econômico e sem formalização; IV - condicionem a idoneidade do profissional à inexistência de inquérito policial ou de processo criminal em curso; V - difiram para o momento da contratação a exigência de autorização de funcionamento e certificado de segurança expedidos pela Polícia Federal, que constituem requisito de habilitação; VI - fixem prazo de vigência, prorrogação, pagamento, sanção ou responsabilidade com fundamento em lei inaplicável ao regime da Lei nº 13.303/2016.

14.19. Nas hipóteses do item 14.18 prevalecem as regras deste Edital e do contrato, preservada a integral eficácia das demais disposições do Anexo I, especialmente quanto a locais, quantitativos, tipos de posto, jornadas, atividades e requisitos técnicos dos profissionais.

14.20. As referências do Anexo I a instruções normativas federais têm caráter meramente técnico e não importam incidência normativa direta sobre a BAHIA PESCA, aplicando-se, quanto à segurança privada, a Lei nº 14.967/2024, o Decreto nº 13.012/2026 e os atos normativos da Polícia Federal vigentes à época da execução.

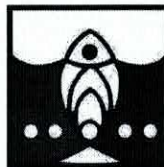


BAHIA PESCA S.A.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência aprovado pela área requisitante integra este Edital como Anexo I e será disponibilizado em arquivo autônomo, preservados o seu conteúdo, a responsabilidade técnica por sua elaboração e a aprovação constante do processo administrativo.

Lucy. *[Signature]*



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

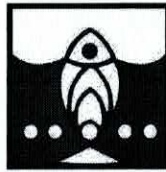
1. A licitante apresentará uma planilha para cada tipo de posto, além do resumo global. Os valores deverão guardar coerência com o instrumento coletivo declarado, o regime tributário e as condições efetivas de execução.

Módulo	Grupo	
1.1	Remuneração	Salário-base da categoria e localidade
1.2	Remuneração	Periculosidade e base de cálculo
1.3	Remuneração	Adicional noturno, prorrogação e hora noturna reduzida
1.4	Remuneração	Intervalo, horas extraordinárias, feriados e reflexos
1.5	Remuneração	Outras verbas obrigatórias do instrumento coletivo
2.1	Encargos anuais	Décimo terceiro; férias; terço constitucional
2.2	Encargos sociais	Previdência, terceiros, FGTS e incidências conforme regime
2.3	Encargos rescisórios	Avisos, multa do FGTS e parcelas justificadas
2.4	Incidências	Reflexos sobre módulos, sem duplicidade
3.1	Benefícios	Alimentação por localidade e jornada
3.2	Benefícios	Transporte, metodologia e desconto legal
3.3	Benefícios	Seguro de vida, assistência e benefícios coletivos
4.1	Reposição	Cobertura de férias e intervalos
4.2	Reposição	Faltas, licenças, afastamentos e reserva técnica
4.3	Reposição	Encargos e benefícios dos substitutos
5.1	Insumos de pessoal	Uniformes, crachá, calçados e reposição
5.2	Insumos de pessoal	EPIs, exames, formação, reciclagem e integração
6.1	Armamento	Armas, documentação, manutenção e depreciação
6.2	Armamento	Munições, reposição e controle
6.3	Proteção	Coletes balísticos, capas, tamanhos e reposição
6.4	Comunicação	Rádios ou telefones, licenças e consumo
6.5	Apoio	Lanternas, baterias, registros e dispositivos de ronda
7.1	Gestão	Preposto, supervisores e apoio administrativo
7.2	Logística	Veículos, combustível, seguros e manutenção
7.3	Estrutura	Base operacional, comunicações e contingência
8.1	Indiretos	Administração central, garantia, seguros e tarifas
8.2	Resultado	Lucro
9.1	Tributos	Tributos sobre faturamento conforme regime declarado
9.2	Tributos	Exclusões, créditos ou alíquotas reduzidas comprovadas

2. A planilha deverá demonstrar preço mensal por posto, preço mensal de cada item, preço anual e preço global da contratação.

3. Rubricas de natureza obrigatória não poderão ser zeradas sem demonstração jurídica e contábil específica.

Law.  



BAHIA PESCA S.A.

4. Custos não renováveis já amortizados deverão ser identificados para análise em eventual prorrogação.

5.1. Cada planilha identificará item, local, jornada, condição armada ou desarmada, quantidade de postos, profissionais ordinários, instrumento coletivo, sindicato, base territorial e data-base.

5.2. A memória de remuneração apresentará carga mensal, dias, horas diurnas e noturnas, redução noturna, adicionais, intervalos e reflexos.

5.3. A memória de vale-transporte demonstrará metodologia, dias, tarifas, integrações e participação legal do empregado.

5.4. A memória de alimentação demonstrará valor unitário, dias e tratamento de jornadas, feriados, férias e substituições.

5.5. A reserva técnica será demonstrada por hipóteses e percentuais, sem sobrepor provisões já lançadas.

5.6. Supervisão, base e veículos serão rateados por critério objetivo informado e mantido, salvo alteração formal.

5.7. Bens duráveis terão valor, vida útil, valor residual, quantidade, taxa mensal e reposição, evitando amortização integral injustificada.

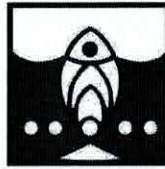
5.8. Uniformes terão composição do kit, quantidade por trabalhador, periodicidade, custo unitário e taxa mensal.

5.9. Armamento, munição e colete terão quantidade, custo, manutenção, documentação, vida útil ou validade e taxa mensal.

5.10. Tributos serão apresentados por espécie e alíquota efetiva; benefício fiscal ou regime diferenciado será comprovado.

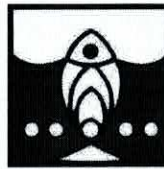
5.11. A planilha não incluirá tributo direto sobre lucro ou renda quando não incidente sobre o preço, nem custo proibido.

5.12. Provisões da conta vinculada integrarão o preço e serão depositadas; tarifa bancária poderá compor custo se comprovada, sem duplicidade.



BAHIA PESCA S.A.

- 5.13.** A garantia será orçada segundo percentual, vigência e período adicional definidos.
- 5.14.** A proposta terá conciliação entre preço por posto, planilhas, resumo mensal, anual e global.
- 5.15.** Correção de erro no julgamento não elevará o preço global nem retirará direito obrigatório; remanejamento entre rubricas exigirá exequibilidade.
- 5.16.** O modelo eletrônico oficial poderá conter fórmulas, mas a licitante responderá pelos dados e entregará arquivo editável e PDF assinado.
- 5.17.** As fórmulas serão testadas para todos os nove tipos de posto antes da publicação.
- 5.18.** A planilha aceita integrará o contrato e orientará repactuação, conta vinculada, prorrogação e exequibilidade.
- 5.19.** O preenchimento não substitui o cumprimento da legislação e do instrumento coletivo efetivamente aplicáveis.



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DETALHADA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE: _____

Item	Local	Tipo de serviço	Qtd	Preço unitário	Preço mensal total	Preço anual
1	Ilhéus	Vigilância armada, noturna, 12x36	2	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
2	Boa Vista	Vigilância desarmada, noturna, 12x36	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
3	Camaçari	Vigilância armada, noturna, 12x36	2	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
4	Santo Amaro	Vigilância armada, noturna, 12x36	3	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
5	Santo Amaro	Vigilância desarmada, diurna, 44 horas	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
6	Salvador/Ondina	Vigilância desarmada, diurna, 12x36	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
7	Salvador/Ondina	Vigilância desarmada, noturna, 12x36	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
8	Salvador/Ribeira	Vigilância armada, diurna, 12x36	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
9	Salvador/Ribeira	Vigilância armada, noturna, 12x36	1	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ _____

VALOR GLOBAL PARA A VIGÊNCIA: R\$ _____

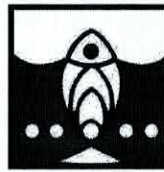
1. Declaramos que os preços abrangem todos os custos necessários e que as planilhas anexas refletem o instrumento coletivo e o regime tributário aplicáveis.

2. Validade da proposta: 90 dias.

3. Instrumento coletivo considerado: _____. Sindicato: _____
Registro: _____. Base territorial: _____
Data-base: _____.

Local e data: _____. Assinatura do representante: _____

Law
[Handwritten signatures]

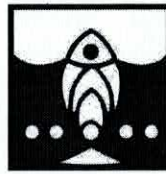


BAHIA PESCA S.A.

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Código	Ocorrência			Evidência
I-01	Posto sem vigilante	Glosa integral do período; possível sanção	Crítica	Ponto, acesso, ocorrência
I-02	Atraso ou saída antecipada	Glosa proporcional; reincidência a definir	Grave	Ponto e registro local
I-03	Vigilante sem habilitação válida	Recusa; glosa integral; apuração	Crítica	Documento e diligência
I-04	Posto armado sem arma regular	Glosa integral; substituição imediata	Crítica	Cautela e inspeção
I-05	Ausência de colete exigido	Glosa integral do período	Crítica	Inventário e validade
I-06	Arma, munição ou colete irregular	Retirada; glosa enquanto afetar o posto	Crítica	Documento e inspeção
I-07	Comunicação essencial indisponível	Desconto ou glosa conforme impacto	Grave	Teste e chamado
I-08	Lanterna ou recurso de ronda ausente	Desconto por período	Média	Inspeção
I-09	Uniforme/identificação incompletos	Desconto por posto e turno	Média	Relatório
I-10	Ronda obrigatória não realizada	Desconto por ronda; reincidência	Grave	Sistema/livro
I-11	Registro falso	Glosa da atividade e apuração	Crítica	Trilha e confronto
I-12	Evento crítico sem comunicação imediata	Desconto e apuração	Crítica	Logs e relatório
I-13	Relatório crítico incompleto ou tardio	Desconto após prazo de correção	Grave	Protocolo
I-14	Supervisão mínima não realizada	Desconto por visita faltante	Grave	Relatório e rota
I-15	Preposto indisponível	Desconto por chamado não atendido	Grave	Protocolo de contato
I-16	Substituição concluída após prazo	Glosa até cobertura e desconto	Grave	Comunicação e ponto
I-17	Dobra/jornada irregular para cobrir falha	Correção e apuração trabalhista	Grave	Escala e ponto
I-18	Escala não entregue/inconsistente	Desconto após notificação	Média	Protocolo
I-19	Salário não pago no prazo	Retenção, proteção e apuração	Crítica	Folha e banco
I-20	Benefício obrigatório não fornecido	Retenção e apuração	Crítica	Comprovante
I-21	FGTS/previdência irregular	Retenção e regularização	Crítica	Guias

Lucy.   



BAHIA PESCA S.A.

Código	Ocorrência			Evidência
I-22	Documento mensal incompleto	Suspensão da parcela afetada	Administrativa	Checklist
I-23	Movimentação irregular da conta	Bloqueio, recomposição e apuração	Crítica	Extrato
I-24	Falha de sigilo ou dados	Desconto conforme impacto e apuração	Crítica	Incidente
I-25	Equipamento não substituído	Desconto ou glosa por essencialidade	Grave	Chamado
I-26	Chave/credencial sem controle	Desconto e correção	Grave	Cautela
I-27	Plano corretivo descumprido	Desconto por marco e escalonamento	Grave	Plano
I-28	Transição sem registros	Retenção do aceite final e apuração	Crítica	Checklist

QUADRO DE DESCONTOS DE QUALIDADE - O Desconto de Qualidade incidirá sobre o valor mensal do posto afetado, nos seguintes percentuais por ocorrência: gravidade Média, 0,5% (cinco décimos por cento); gravidade Grave, 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); gravidade Crítica, 3% (três por cento). A reincidência do mesmo indicador, no mesmo posto e dentro de 12 (doze) meses da ciência da primeira ocorrência, majora o percentual em 50% (cinquenta por cento). A soma dos Descontos de Qualidade da competência é limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal do posto, sem prejuízo das glosas temporais e das sanções.

1. METODOLOGIA DE CÁLCULO

1.1. Valor-Hora do Posto - VHP = valor mensal unitário dividido pelas horas contratadas na competência.

1.2. Glosa Temporal - GT = VHP multiplicado pelo total de horas ou frações em que o posto esteve descoberto ou materialmente inútil.

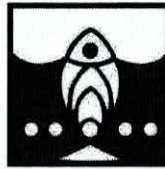
1.3. Desconto de Qualidade - DQ = base do indicador multiplicada pelo percentual previamente definido para ocorrência e reincidência.

1.4. Valor Medido - VM = valor-base menos GT, DQ e demais glosas objetivas, sem resultado negativo.

1.5. A base de DQ será o valor mensal do posto ou parcela de gestão definida antes da publicação.

1.6. A mesma hora não sofrerá duas glosas temporais pelo mesmo fato; deveres autônomos poderão gerar consequências distintas mediante motivação.

Lucy *DP* *JP*



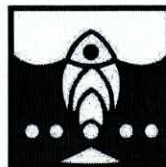
BAHIA PESCA S.A.

- 1.7. Fração de hora será apurada em minutos e convertida segundo fórmula única definida.
- 1.8. Reincidência será contada por indicador, posto e janela temporal definida, após ciência da primeira ocorrência.
- 1.9. Tolerância somente existirá quando expressa; posto descoberto e falha crítica não terão carência.
- 1.10. Causa não imputável será analisada por evidência; risco empresarial ordinário não constitui excludente.
- 1.11. A Contratada receberá memória preliminar e poderá contestar fatos e cálculos.
- 1.12. A decisão de medição será fundamentada e não substituirá processo sancionatório.
- 1.13. A cobertura de ausência deverá estar concluída em até 2 (duas) horas nos postos situados na Região Metropolitana de Salvador e em até 4 (quatro) horas nos demais municípios, contadas do início do período descoberto. A substituição de recurso essencial indisponível deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. A manifestação da Contratada sobre a memória preliminar de medição será apresentada em 5 (cinco) dias úteis. A fração de hora será apurada em minutos e convertida pela razão entre os minutos descobertos e sessenta.

2. FLUXO DO IMR

- 2.1. Fiscal setorial registra a ocorrência com evidência e comunica o preposto quando possível.
- 2.2. Contratada corrige e informa horário, responsável e providência.
- 2.3. Fiscal técnico consolida e aplica a fórmula preliminar.
- 2.4. Contratada se manifesta e junta prova no prazo.
- 2.5. Fiscal técnico decide a medição, remete ao fiscal financeiro e sinaliza possível infração.
- 2.6. Gestor acompanha tendência, reincidência e melhoria.
- 2.7. Sanção somente será aplicada em processo próprio, conforme o RILC.

Lucy. *22/* *[Signature]*



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO V - REGRAS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. A conta será aberta em nome da Contratada, bloqueada para movimentação e vinculada exclusivamente ao contrato.
2. A BAHIA PESCA terá acesso a saldos e extratos e autorizará cada movimentação.
3. A base de cálculo e os percentuais serão individualizados na planilha de custos.
4. As provisões não serão pagas diretamente à Contratada enquanto permanecerem depositadas.
5. A solicitação de liberação identificará trabalhadores, verbas, vencimentos e valores.
6. A BAHIA PESCA conferirá a ocorrência e os cálculos antes da autorização.
7. A comprovação de pagamento será apresentada em três dias úteis.
8. No encerramento, eventual saldo será liberado após prova de quitação integral.
9. Em inadimplemento, os recursos poderão ser destinados diretamente aos trabalhadores, mediante procedimento formal.
10. A operacionalização observará o termo firmado com a instituição financeira.

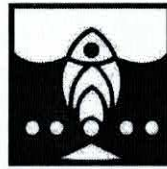
1. QUADRO DE PROVISIONAMENTO

Rubrica	Percentual	Base	Observação
Décimo terceiro	%	Remuneração elegível	Parcela anual e encargos
Férias	%	Remuneração elegível	Período aquisitivo
Terço de férias	%	Férias provisionadas	Acréscimo constitucional
Encargos sobre 13º/férias	%	Parcelas correspondentes	Somente incidências efetivas
Multa do FGTS/verbas rescisórias	%	Base definida	Conforme evento elegível
Outras verbas validadas	%	Base definida	Após validação jurídica/contábil

2. FLUXO MENSAL

- 2.1. Após a medição, o fiscal financeiro calculará provisões sobre as bases aceitas e emitirá memória.
- 2.2. A Contratada poderá apontar erro antes do depósito, sem retardar salários e benefícios.
- 2.3. A BAHIA PESCA depositará e registrará o comprovante no processo.

Lucy. *[assinatura]* *[assinatura]*



BAHIA PESCA S.A.

- 2.4. A Contratada conciliará memória, extrato e trabalhadores vinculados.
- 2.5. Diferenças serão corrigidas na competência seguinte ou por depósito complementar.
- 2.6. Nenhuma movimentação ocorrerá por cartão, cheque ou ordem exclusiva da Contratada.

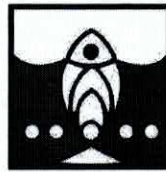
3. LIBERAÇÃO

- 3.1. O pedido identificará evento, beneficiários, competência, rubricas, valores, vencimento e saldo.
- 3.2. Serão juntados os documentos e cálculos individualizados necessários.
- 3.3. A fiscalização verificará vínculo, período de formação, elegibilidade e suficiência de saldo.
- 3.4. A autorização indicará valor, destinatários, finalidade e prazo de comprovação.
- 3.5. O banco executará a movimentação conforme o termo de cooperação.
- 3.6. A Contratada comprovará o pagamento e devolverá valor não utilizado ou indevido.
- 3.7. Divergência parcial não impedirá a liberação do incontroverso quando operacionalmente possível.

4. CONTROLES E ENCERRAMENTO

- 4.1. Extratos serão conciliados mensalmente e no encerramento.
- 4.2. Acesso da BAHIA PESCA será restrito e auditável.
- 4.3. Bloqueio judicial, tarifa indevida, erro bancário ou tentativa irregular será comunicado imediatamente.
- 4.4. A Contratada responderá por diferenças e obrigações não cobertas.
- 4.5. A liberação final exigirá mapa individual, prova de rescisão ou realocação, quitação e ausência de pendência conhecida.
- 4.6. O saldo não se confunde com garantia contratual.
- 4.7. A documentação será guardada pelo prazo legal e para defesa de direitos, com acesso restrito.

Laup  



BAHIA PESCA S.A.

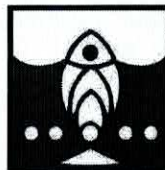
ANEXO VI - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

A empresa _____, CNPJ nº _____, autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a BAHIA PESCA S.A. a consultar saldos e extratos, realizar os depósitos das provisões, solicitar bloqueios e autorizar movimentações da Conta-Depósito Vinculada nº _____, exclusivamente para as finalidades do contrato.

Verificado e individualizado o inadimplemento de salário, benefício, FGTS, contribuição ou verba rescisória relacionada ao contrato, após notificação para regularização e processo formal, a empresa autoriza a BAHIA PESCA S.A. a solicitar à instituição financeira o pagamento direto aos beneficiários com recursos da conta vinculada e, quando contratualmente cabível, a utilizar créditos da própria empresa. O comprovante será imputado à obrigação correspondente, sem geração de vínculo, novação ou exoneração da Contratada.

Local e data: _____. Representante legal: _____.

Lucy. *SS* *CH*



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO GERAL

A empresa _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei:

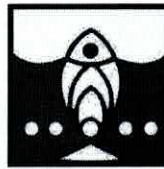
1. que conhece e aceita integralmente o Edital e seus anexos;
2. que cumpre os requisitos de habilitação e comunicará fato superveniente;
3. que não se enquadra nos impedimentos do art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 6º do RILC;
4. que não emprega menor em situação vedada pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição;
5. que a proposta foi elaborada de forma independente;
6. que possui capacidade operacional, trabalhista e financeira para iniciar e manter os serviços;
7. que apresentará garantia e abrirá a conta vinculada nos prazos estabelecidos;
8. que informará o enquadramento sindical efetivamente aplicável e responde por sua correção;
9. que observará a Lei Geral de Proteção de Dados e o dever de confidencialidade;
10. que não utilizará trabalho degradante, forçado ou em condições incompatíveis com a legislação.
11. que disponibilizará, até a mobilização, os profissionais, a supervisão, a reserva técnica, as armas, as munições, os uniformes, os equipamentos, os meios de comunicação e a estrutura de apoio operacional necessários à execução, observadas as exigências de comprovação do Termo de Referência e do contrato.

Local e data: _____. Assinatura: _____.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara que se enquadra como _____ e que não incorre nas hipóteses impeditivas do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data: _____. Assinatura do representante e do profissional contábil: _____.



BAHIA PESCA S.A.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS E COMPROMISSOS ASSUMIDOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal e por seu profissional da contabilidade, declara, sob as penas da lei, que, na data prevista para apresentação da proposta, possui os contratos vigentes abaixo relacionados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada:

Órgão/empresa e CNPJ	Contrato/aditivo	Início da vigência	Término da vigência	Valor total atual do contrato (R\$)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS VIGENTES E ATUALIZADOS				R\$ _____

DEMONSTRAÇÃO DO ATENDIMENTO: Patrimônio Líquido (R\$) x 12 / Valor total dos contratos vigentes e atualizados (R\$) = _____. O resultado deverá ser igual ou superior a 1,00.

RECEITA BRUTA constante da DRE do último exercício (R\$): _____.
Variação percentual entre a receita bruta e o valor total dos contratos: _____%.

A presente declaração está acompanhada da DRE do último exercício social. Quando a variação apurada for superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, segue anexa justificativa documentada.

Declaramos que a relação contempla todos os contratos vigentes na data da proposta, responsabilizando-nos pela exatidão, integridade e atualidade das informações.

Local e data: _____.

Representante legal: _____ CPF: _____.

Assinatura: _____.

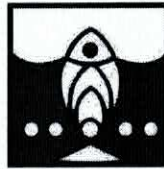
Profissional da contabilidade: _____ CRC: _____.

Assinatura: _____.

ANEXO VIII - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, CNPJ nº _____, com sede em _____.

Lucy. *[assinatura]* *[assinatura]*

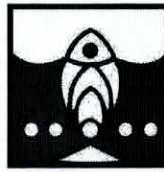


BAHIA PESCA S.A.

OUTORGADO: _____, CPF nº _____, documento de identidade nº _____.

PODERES: representar a outorgante no Procedimento Similar ao Pregão Eletrônico nº 005/2026, apresentar propostas e lances, prestar esclarecimentos, apresentar documentos, manifestar intenção de recurso, recorrer, contrarrazoar, negociar, assinar declarações e praticar os demais atos necessários ao certame, vedada a delegação além dos poderes aqui conferidos.

Local e data: _____. Assinatura do representante legal: _____.



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [PREENCHER]/2026 - PROCESSO SEI Nº 032.4941.2026.0003125-65

BAHIA PESCA S.A., doravante CONTRATANTE, e _____, CNPJ nº _____, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC, pelo Edital e anexos e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Prestação contínua de vigilância patrimonial armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra e todos os recursos necessários, conforme o Termo de Referência.
2. Integram o contrato o Edital, o TR, os anexos, a proposta e a planilha aceita.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

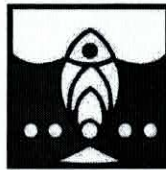
1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, admitida prorrogação sucessiva nos termos dos arts. 138, 139, 146 e 147 do RILC, observado o limite de 5 (cinco) anos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
2. A execução começará após ordem de serviço e aprovação da mobilização.
3. A prorrogação depende de vantajosidade, desempenho, habilitação, garantia e regularidade trabalhista.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DOTAÇÃO

1. O valor mensal estimado é R\$ [PREENCHER], o valor anual é R\$ [PREENCHER] e o valor global é R\$ [PREENCHER].
2. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 10.501 - Bahia Pesca S.A., Unidade Gestora 0001, Ação 20.122.502.2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo, Território 9900 - Estado, Natureza da Despesa 3.3.90.37.000, subelemento 02 - Segurança e Vigilância, Destinação de Recurso 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.
3. Somente serão pagos postos efetivamente executados e aceitos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as previstas no TR e neste contrato.
2. A Contratada responde pela direção de seus empregados e por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais.



BAHIA PESCA S.A.

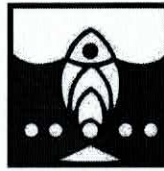
3. Nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada reparará vícios e responderá pelos danos diretamente causados a terceiros ou à Contratante na execução, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, sem prejuízo da demonstração do fato, do dano e do nexo causal.
4. Nos termos do art. 77 da Lei nº 13.303/2016, a Contratada responderá pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, sem transferência automática à Contratante pelo mero inadimplemento.
5. A disciplina do art. 77, § 1º, não afasta responsabilidades legalmente reconhecidas diante de conduta comprovada e nexo causal, nem elimina o dever da Contratada de ressarcir a Contratante pelos prejuízos que decorrerem de descumprimento que lhe seja imputável.
6. O conteúdo do TR será de cumprimento obrigatório ainda que não reproduzido literalmente nesta minuta.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS, PREVALÊNCIA E INTERPRETAÇÃO

1. Integram o contrato, na ordem de especialidade aplicável, o instrumento contratual, o Edital, o Termo de Referência, os anexos técnicos, a proposta readequada, as planilhas aceitas, a matriz de riscos e os esclarecimentos vinculantes.
2. A ordem indicada não autoriza afastar obrigação mais específica ou protetiva quando os documentos forem conciliáveis.
3. Em conflito material, a Contratada comunicará o gestor antes de executar, e a decisão será formalizada sem criação informal de custo.
4. A proposta não poderá restringir obrigação do Edital ou do TR; condição incompatível será desconsiderada, preservada a equação econômico-financeira quando juridicamente cabível.
5. Os títulos servem à organização e não limitam o conteúdo das cláusulas.
6. A nulidade ou inexigibilidade de disposição não afetará as demais, devendo as partes substituí-la por regra válida que preserve finalidade e equilíbrio.
7. A tolerância ou ausência de cobrança imediata não constitui novação, renúncia, alteração tácita ou precedente obrigatório.
8. As referências à Lei nº 14.133/2021 restringem-se ao rito similar ao pregão quando adotado pelo RILC e não substituem o regime material da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - MOBILIZAÇÃO, ORDEM DE SERVIÇO E PREPOSTO

1. A Contratada não iniciará a execução antes da ordem de serviço escrita e da aprovação dos requisitos essenciais de mobilização.

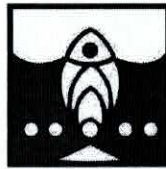


BAHIA PESCA S.A.

2. A ordem de serviço identificará postos, locais, horários, condição de armamento, data e responsáveis.
3. Até 5 (cinco) dias úteis antes do início, a Contratada entregará o dossiê de mobilização previsto no Anexo XII.
4. Pendência de arma, habilitação, colete, garantia, autorização ou recurso essencial impedirá o início do posto afetado e não gerará pagamento.
5. A Contratada designará preposto e substituto com poderes, contatos e disponibilidade durante a execução.
6. Comunicações ordinárias aos empregados serão dirigidas ao preposto; atuação direta da Contratante ficará limitada à emergência e à proteção imediata.
7. A troca de preposto será comunicada antes de produzir efeitos, com preservação de canal de atendimento.
8. A aprovação da mobilização não convalida falsidade, vencimento ou desconformidade oculta.
9. O atraso de mobilização será tratado conforme a matriz de infrações, assegurada apuração de causa.
10. A Contratada manterá base e apoio suficientes sem exigência de sede prévia no município como condição de licitação.
11. A Contratada comunicará imediatamente qualquer suspensão, perda, restrição, condicionamento ou procedimento capaz de afetar sua autorização ou regularidade perante a Polícia Federal, juntando os documentos e o plano de contingência correspondentes.
12. A perda da habilitação legal impedirá a execução do posto afetado e autorizará sua suspensão imediata por segurança, sem prejuízo da apuração formal, do contraditório e das consequências previstas no RILC.

CLÁUSULA SÉTIMA - PESSOAL, JORNADA E PODER DIRETIVO

1. A Contratada selecionará, contratará, orientará, remunerará, disciplinará e substituirá seus empregados e responderá integralmente pelos vínculos.
2. Todo trabalhador alocado deverá cumprir os requisitos legais e técnicos do posto.
3. Escalas observarão jornadas, descansos, intervalos, adicional noturno, hora noturna reduzida, feriados e instrumento coletivo efetivamente aplicável.
4. Férias, faltas, intervalos, licenças, afastamentos, reciclagens e desligamentos serão cobertos sem descontinuidade e sem preço adicional.

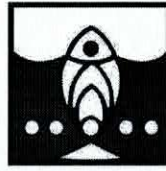


BAHIA PESCA S.A.

5. É vedada dobra habitual, marcação fictícia, supressão irregular de intervalo e uso de trabalhador não habilitado para evitar posto descoberto.
6. Substituição solicitada pela Contratante dependerá de fundamento objetivo e será dirigida ao preposto, sem determinação de dispensa ou punição.
7. A Contratada manterá canal de relato e prevenirá assédio, discriminação e retaliação.
8. A Contratante não autorizará horas extras, férias, folgas, transferências ou medidas disciplinares.
9. A Contratante não indicará, entrevistar, selecionará, premiará ou avaliará individualmente empregados da Contratada, ressalvada a recusa objetiva de alocação comunicada ao preposto.
10. Comunicações ordinárias serão dirigidas ao preposto e registradas em canal formal, vedadas ordens ou cobranças funcionais por aplicativos, grupos informais ou contato direto com vigilantes.
11. A ambientação pela Contratante ficará limitada às instalações, riscos locais, acesso, sigilo e emergência, sem substituir formação, treinamento ou direção profissional da Contratada.
12. Não se forma vínculo de emprego, responsabilidade solidária automática ou ingerência por força da fiscalização, sem prejuízo das responsabilidades que decorram da lei e de conduta comprovada.
13. O inadimplemento trabalhista não poderá ser justificado por atraso de faturamento ou pagamento.
14. A Contratante assegurará, nas dependências onde o serviço for prestado, as condições de segurança, higiene e salubridade previstas no art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974, incluindo acesso a água potável, instalação sanitária e local de abrigo compatível com a permanência no posto, mantendo registro periódico dessa verificação no processo de fiscalização. A obrigação é própria e indelegável, sem prejuízo dos deveres da Contratada quanto a equipamentos de proteção, programas de saúde ocupacional e treinamento.

CLÁUSULA OITAVA - ARMAS, EQUIPAMENTOS E SEGURANÇA

1. A Contratada fornecerá e manterá armas, munições, coletes, comunicação, lanternas, uniformes, EPIs, registros, veículos e demais recursos definidos.
2. Somente arma da Contratada, legalmente regular, poderá ser empregada; arma particular é proibida.
3. Cautela, transporte, armazenamento, manutenção, documentação e uso observarão a legislação de segurança privada.



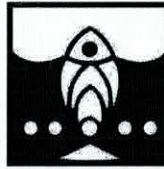
BAHIA PESCA S.A.

4. Disparo, furto, roubo, extravio, divergência de numeração ou incidente será comunicado imediatamente à Contratante e às autoridades competentes.
5. Coletes deverão estar dentro da validade, rastreáveis, adequados e em condições de uso.
6. Recurso essencial ausente ou irregular torna o posto desconforme pelo período afetado.
7. A Contratante não receberá guarda ou propriedade de armas, munições ou coletes.
8. O fiscal não manuseará armamento; a verificação será documental e visual, acompanhada por pessoa habilitada.
9. Custos de manutenção, reposição, consumíveis, documentação e logística estão incluídos no preço.
10. A Contratada manterá plano de contingência para falhas e substituição de recursos.

CLÁUSULA NONA - SUPERVISÃO, REGISTROS E OCORRÊNCIAS

1. A Contratada executará supervisão presencial na frequência mínima de 2 (duas) visitas por posto a cada mês, em horários variados, sendo ao menos 1 (uma) em período noturno, fim de semana ou feriado.
2. Cada visita será registrada com data, hora, posto, supervisor, verificações, falhas e providências.
3. Rondas, acessos, chaves, cautelas, rendições e ocorrências terão registros contemporâneos e auditáveis.
4. É vedada alteração retroativa injustificada, exclusão, registro falso ou compartilhamento indevido de credenciais.
5. Evento crítico será comunicado imediatamente e relatado por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
6. A Contratada preservará evidências e cooperará com investigação, perícia, auditoria e controle.
7. A comunicação à Contratante não substitui obrigações perante Polícia Federal, forças de segurança, autoridade trabalhista ou outro órgão.
8. Falha de sistema não dispensa a rotina; será ativado registro contingencial.
9. A Contratada apresentará relatório mensal de execução e supervisão.
10. Informações de ronda, vulnerabilidade e armamento terão acesso restrito.

Lucy. *[Signature]* *[Signature]*

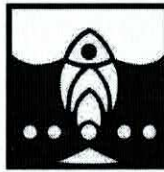


BAHIA PESCA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRABALHISTA

1. A Contratada apresentará mensalmente relação de alocados, folha, pagamentos, benefícios, ponto, escalas, FGTS, previdência, férias, afastamentos, rescisões, seguros e documentos da conta vinculada.
2. Os documentos serão legíveis, conciliáveis e organizados por competência, unidade e trabalhador.
3. A Contratante poderá adotar amostragem baseada em risco e ampliá-la diante de inconsistência, denúncia ou reincidência.
4. Certidão geral não substitui prova individual quando houver indício específico.
5. Dados pessoais serão limitados ao necessário e acessados por agentes autorizados.
6. Pendência que impeça confirmar execução ou adimplemento poderá suspender a liquidação da parcela afetada.
7. A fiscalização poderá realizar diligência junto a emissores e sistemas oficiais.
8. Documento falso, manipulado ou ideologicamente inverídico será submetido a apuração e comunicado às autoridades quando cabível.
9. A aprovação de uma competência poderá ser revista diante de prova superveniente ou fraude.
10. A fiscalização não reduz a responsabilidade integral da Contratada.
11. A conferência individual será integral na primeira competência, nas competências com evento de pessoal relevante e na última competência ou troca de Contratada, sem prejuízo do núcleo mensal e da ampliação por risco.
12. A Contratante emitirá relatório anual e termo final de regularidade, com pendências, providências, provisões, garantia, rescisões ou realocações e documentos de quitação.
13. A fiscalização administrativa será organizada em processo ou módulo eletrônico próprio, por competência, com checklist datado, identificação dos responsáveis, evidências examinadas e trilha das providências adotadas.
14. Os registros de fiscalização serão preservados por, no mínimo, cinco anos, contados do término do contrato ou do desligamento ou realocação do último trabalhador alocado, o que ocorrer por último, sem prejuízo de prazo maior decorrente de obrigação legal, processo ou defesa de direitos, com acesso e descarte controlados.
15. A Contratada comunicará, sem atraso injustificado, reclamação trabalhista ou previdenciária, acidente, denúncia, autuação ou investigação materialmente relacionada aos

Lucy  



BAHIA PESCA S.A.

trabalhadores ou aos fatos da execução, fornecendo os documentos necessários à defesa e à fiscalização, preservados o sigilo, a proteção de dados e a estratégia processual.

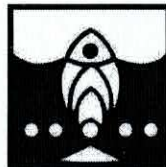
16. Recebida notificação formal de descumprimento de obrigação trabalhista relativa a trabalhador alocado, por qualquer meio idôneo, inclusive do próprio trabalhador, de entidade sindical, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho ou da Defensoria Pública, a Contratante autuará a comunicação em até 2 (dois) dias úteis, notificará a Contratada para manifestação e comprovação em até 5 (cinco) dias úteis, verificará a documentação correspondente e adotará, conforme o resultado, as medidas de retenção, acionamento da conta vinculada, pagamento direto e apuração sancionatória, registrando cada etapa e sua data.

17. A ausência de providência tempestiva diante de notificação formal será tratada como falha de fiscalização, com apuração da responsabilidade do agente, e a tramitação integral da comunicação será documentada como evidência do cumprimento do dever de fiscalizar.

18. A Contratante designará, em ato interno, a unidade e o endereço eletrônico responsáveis pelo recebimento e pelo processamento das notificações de que trata o item 16, dando-lhes publicidade no processo de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIÇÃO, GLOSA E RECEBIMENTO

1. A medição observará postos efetivamente cobertos, tempo, recursos essenciais e indicadores do IMR.
2. Posto descoberto será glosado proporcionalmente ao período; posto materialmente inútil será tratado como descoberto enquanto durar a causa.
3. Descontos de qualidade usarão bases e percentuais definidos antes da publicação.
4. A mesma parcela não sofrerá duplicidade de glosa pelo mesmo fato, sem impedir sanção por dever autônomo.
5. A Contratada receberá memória preliminar e prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
6. O fiscal técnico decidirá a medição e registrará evidências, fórmula e valores.
7. Glosa não tem natureza punitiva e não depende do processo sancionatório.
8. O recebimento mensal não afasta responsabilidade por vício oculto, fraude, dano ou passivo posteriormente identificado.
9. Nota fiscal somente será emitida após autorização do valor medido.
10. Serviço adicional sem autorização formal não será medido.

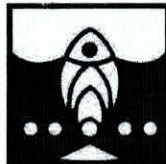


BAHIA PESCA S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO, RETENÇÕES LEGAIS, RETENÇÃO CAUTELAR E COMPENSAÇÃO

1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da instrução completa, mediante crédito na conta da Contratada.
2. O prazo não correrá enquanto erro da nota ou falta de documento indispensável impedir liquidação.
3. Parcela incontroversa e destacável poderá ser paga quando possível.
4. Serão deduzidos tributos, glosas, provisões, retenções e multas definitivamente constituídas.
- 4-A. Por se tratar de serviço prestado mediante cessão de mão de obra, a Contratante efetuará a retenção previdenciária do art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, atualmente de 11% (onze por cento) sobre a base legal aplicável aos serviços de vigilância, ressalvada situação específica comprovada.
- 4-B. A retenção previdenciária será destacada na nota fiscal, escriturada e recolhida em nome da Contratada, e não se confunde com glosa, conta vinculada, multa ou redução do preço.
- 4-C. O ISSQN observará o município de incidência, o art. 3º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação local, inclusive quanto a retenção, substituição tributária, cadastro e obrigações acessórias, sendo as alíquotas municipais as validadas pela área contábil e refletidas na proposta, vedada alíquota presumida.
- 4-D. As retenções desta cláusula são legais e previsíveis na data da proposta e não geram direito a recomposição da equação econômico-financeira.
5. O inadimplemento trabalhista ou risco concreto autoriza retenção cautelar proporcional ao débito ou exposição.
6. A mera citação da Contratante em reclamação trabalhista ou previdenciária, desacompanhada de inadimplemento identificado ou risco concreto, não autorizará retenção automática, observado o Acórdão TCU nº 3.301/2015-Plenário.
7. A retenção será registrada, revista após prova e destinada aos mecanismos de proteção previstos.
8. A Contratante poderá acionar a conta vinculada, a garantia e o pagamento direto excepcional aos trabalhadores, instruído por relatório fiscal, cálculo individual, identificação do beneficiário, comprovante bancário e quitação limitada à verba efetivamente paga, com registro no processo e individualização.
9. Pagamento direto não exonera a Contratada nem cria vínculo.
10. Pagamento a maior será restituído ou compensado após notificação e memória.

Lawy.



BAHIA PESCA S.A.

11. Mora exclusivamente imputável à Contratante produzirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata die, conforme o art. 156 do RILC.

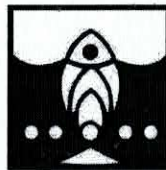
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTA VINCULADA

1. A conta vinculada será condição contratual e seguirá os Anexos V e VI.
2. A titularidade será da Contratada, com movimentação bloqueada e finalidade exclusiva.
3. A Contratante efetuará depósitos das provisões calculadas e terá acesso a saldos e extratos.
4. A Contratada autorizará bloqueio, consulta e movimentação controlada.
5. Liberação exigirá evento elegível, cálculo, documentos, saldo e autorização.
6. A Contratada comprovará o pagamento aos beneficiários em até 3 (três) dias úteis.
7. Saldo insuficiente será complementado com recursos próprios da Contratada.
8. Movimentação irregular, tentativa de desvio ou falta de comprovação ensejará bloqueio, recomposição e apuração.
9. O saldo final somente será liberado após tratamento das obrigações relacionadas ao contrato.
10. Banco, percentuais, tarifas e remuneração do saldo serão preenchidos antes da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGUROS

1. A garantia, em modalidade legal escolhida pela Contratada, será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o limite ordinário do art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.
2. Será apresentada dentro do prazo máximo do § 1º do art. 158 do RILC e, em qualquer caso, aceita antes da emissão da ordem de serviço, prevalecendo o marco que ocorrer primeiro; vigorará até 90 (noventa) dias após o encerramento, sem prejuízo de extensão por obrigação pendente.
3. Cobrirá inexecução, danos, multas, obrigações trabalhistas e custos de continuidade nos limites do instrumento.
4. A garantia será ajustada após alteração de valor, prorrogação ou redução da suficiência.
5. Utilizada total ou parcialmente, será recomposta em dez dias úteis após notificação, salvo prazo diverso justificado.
6. Seguro-garantia não conterá cláusula incompatível com a cobertura contratual ou cancelamento unilateral indevido.

Law.



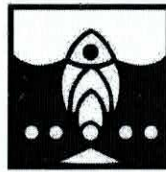
BAHIA PESCA S.A.

7. A execução da garantia observará comunicação e documentos exigíveis, sem depender de concordância da Contratada quando configurado o evento.
8. A liberação dependerá do recebimento final, obrigações trabalhistas, danos, multas e demais pendências.
9. A garantia não limita responsabilidade da Contratada pelo prejuízo excedente.
10. A Contratada manterá seguro de responsabilidade civil geral e de operações, com limite mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no agregado anual, figurando a Contratante como cossegurada ou beneficiária.
11. A apólice abrangerá os locais, os postos e os riscos da execução, inclusive danos corporais, materiais e morais relacionados a empregados, prepostos, terceiros, armas, munições e equipamentos, sem substituir os demais seguros, garantias ou o mecanismo do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.967/2024.
12. O cancelamento, a redução ou a interrupção da cobertura deverá ser comunicado e sanado sem período descoberto. A existência do seguro não limitará o dever de indenizar ou ressarcir.
13. Antes da mobilização e durante toda a execução, a Contratada comprovará o seguro de vida coletivo dos vigilantes e o mecanismo de proteção adotado para cumprimento do art. 14, § 3º, da Lei nº 14.967/2024 e da regulamentação vigente, sem substituição da garantia contratual ou do seguro de responsabilidade civil.
14. A comprovação dos seguros abrangerá apólice, condições gerais e especiais, endossos, vigência, limites, franquias, comprovantes de pagamento do prêmio e registro perante a SUSEP quando aplicável. A franquia não poderá exceder 10% (dez por cento) do limite por evento e será suportada exclusivamente pela Contratada.
15. Os campos serão definidos antes da publicação e refletidos na planilha.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO

1. Custos de mão de obra serão repactuados conforme art. 149 do RILC, anualidade, instrumento coletivo aplicável e planilha analítica.
2. A Contratante não imporá convenção coletiva específica, mas verificará o enquadramento declarado e os patamares mínimos justificados.
3. Custos de mercado serão reajustados pelo IPCA/IBGE após a anualidade definida.
4. Rubricas serão alteradas individualmente, sem percentual global e sem duplicidade.
5. O pedido será instruído por instrumentos, memórias, planilhas anterior e nova e prova do fato gerador.

Lucy. [assinatura] [assinatura]



BAHIA PESCA S.A.

6. O prazo de análise será de 60 dias da instrução completa, suspenso por diligência atribuível à Contratada.
7. Redução de custo será considerada em favor da Contratante.
8. Revisão extraordinária exigirá fato superveniente, alheio à álea ordinária, impacto material e nexo comprovado.
9. Erro de proposta, risco ordinário e sanção não geram recomposição.
10. O tratamento de pedidos pendentes será registrado antes de eventual prorrogação.

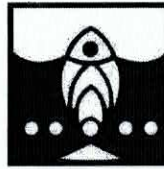
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO

1. Alterações obedecerão aos arts. 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e aos arts. 141 a 145 do RILC e serão formalizadas previamente por termo aditivo.
2. Acréscimos e supressões dependerão de acordo, nos limites do regime das estatais.
3. Mudança de endereço, jornada ou condição armada será avaliada quanto a risco e impacto.
4. Serviço adicional não será executado continuamente por ordem verbal.
5. É vedada subcontratação dos postos, vigilantes, supervisão, armamento e gestão operacional.
6. Aquisição de serviço acessório não transfere responsabilidade e observará sigilo e segurança.
7. Cessão do contrato ou posição contratual dependerá de hipótese admitida e autorização.
8. Reorganização societária será comunicada e dependerá da manutenção de habilitação e capacidade.
9. Cessão de crédito não prejudicará glosa, retenção, conta, garantia ou compensação.
10. Subcontratação ilícita ensejará retirada da alocação, glosa e apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE, INDENIZAÇÃO E DIREITO DE REGRESSO

1. A Contratada responderá por danos diretos comprovadamente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, equipamentos ou terceiros acessórios.
2. A apuração assegurará nexo, extensão, manifestação e documentação, sem desconto automático baseado apenas em alegação.
3. A fiscalização ou aprovação não exclui responsabilidade da Contratada.
4. A Contratada comunicará sinistro e adotará medidas para mitigar dano.

Lawf. *SH* *MD* *CH*



BAHIA PESCA S.A.

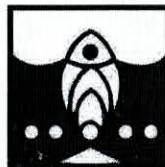
5. Dano indireto, lucro cessante ou perda alegada será examinado segundo prova e regime jurídico aplicável.
6. A limitação da garantia não limita o dever de indenizar.
7. A Contratante responderá por dano que decorra comprovadamente de ato de seus agentes ou condição sob seu controle, nos termos legais.
8. Nenhuma parte responderá por caso fortuito ou força maior na medida em que demonstre inevitabilidade, nexos e mitigação.
9. Risco empresarial ordinário, falha de planejamento ou falta previsível de pessoal e recurso não constitui força maior.
10. Se a Contratante suportar condenação, acordo previamente autorizado, depósito, pagamento, encargo, multa ou despesa de defesa decorrente de obrigação, ato ou omissão imputável à Contratada, terá direito ao ressarcimento regressivo, na extensão do nexos e do dano comprovados.
11. A Contratante comunicará a demanda ou ocorrência em tempo razoável e facultará à Contratada apresentar elementos e cooperar com a defesa, ressalvadas medidas urgentes necessárias para evitar revelia, preclusão, agravamento do dano ou interrupção do serviço.
12. O ressarcimento regressivo será apurado em processo com memória, documentos e manifestação da Contratada; somente depois da constituição do crédito poderá haver compensação, sem prejuízo das retenções legais e das medidas cautelares expressamente admitidas.
13. O pagamento direto de verba trabalhista ou previdenciária pela Contratante não exonera a Contratada nem impede o regresso, a execução da garantia, o acionamento do seguro e a aplicação das sanções cabíveis.
14. Ressarcimentos poderão ser compensados após constituição e comunicação do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTEGRIDADE, CONFLITO E AUDITORIA

1. A Contratada observará normas de integridade, anticorrupção, ética e conflito aplicáveis.
2. É vedada vantagem indevida, fraude, conluio, falsidade e manipulação de medição, folha, ponto, documento ou conta.
3. Conflito real ou potencial será comunicado imediatamente.
4. A Contratada manterá canal de denúncia e proteção contra retaliação.
5. A Contratante e órgãos de controle poderão examinar documentos relacionados ao contrato, respeitados sigilo e proporcionalidade.

Lucy.

[Handwritten signatures]



BAHIA PESCA S.A.

6. A Contratada preservará registros e cooperará com investigação.
7. Terceiros acessórios assumirão obrigações compatíveis.
8. A divulgação pública do contrato pela Contratada dependerá de autorização quando envolver marca, imagem ou informação sensível.
9. Violação será apurada sem prejuízo de comunicação às autoridades.
10. A obrigação subsistirá ao encerramento quanto a fatos ocorridos na vigência.

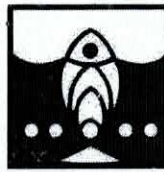
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. As partes tratarão dados para finalidades contratuais e legais, observando necessidade, segurança e acesso restrito.
2. A definição de controladora, operadora ou controladoras independentes seguirá cada operação concreta.
3. A Contratada não usará dados para finalidade própria incompatível nem compartilhará sem necessidade.
4. Credenciais serão individuais e revogadas ao término da necessidade.
5. Incidente será comunicado imediatamente com fatos, impacto, contenção e ponto de contato.
6. A Contratada preservará evidências e cooperará com resposta e comunicação legal.
7. Dados serão devolvidos, eliminados ou mantidos apenas por obrigação legal ou defesa de direitos.
8. Informações de rondas, armas, acessos e vulnerabilidades permanecerão confidenciais.
9. Biometria, geolocalização ou gravação exigirá avaliação e aprovação específica.
10. As obrigações de sigilo subsistirão após o término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INFRAÇÕES, MULTAS E PROCESSO

1. As infrações e parâmetros constam do contrato e do Anexo XI, sem aplicação automática pela mera ocorrência de glosa.
2. Poderão ser aplicadas advertência, multa e suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a BAHIA PESCA por até dois anos, conforme o RILC.
3. A defesa será assegurada pelo prazo de dez dias úteis, com acesso aos elementos necessários.

Lawf. *SAF* *RB* *MA*



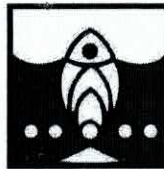
BAHIA PESCA S.A.

4. A decisão considerará natureza, gravidade, dano, vantagem, circunstâncias, reincidência, cooperação e medidas corretivas.
5. Multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento).
6. Multa por inexecução parcial será de 10% (dez por cento) sobre a parcela afetada, conforme faixa do Anexo XI.
7. Multa por inexecução total ou abandono será de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato.
8. Percentuais não serão aplicados cumulativamente pelo mesmo fundamento nem poderão resultar em confisco.
9. Multa poderá ser descontada de créditos, garantia ou cobrada, após constituição definitiva.
10. Glosa, multa e indenização poderão coexistir quando corresponderem, respectivamente, a não prestação, ilícito e dano excedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO, CONTINUIDADE E TRANSIÇÃO

1. A rescisão observará os arts. 152 a 154 do RILC, motivação e contraditório quando decorrer de culpa.
2. A rescisão unilateral sem culpa será precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 dias, conforme o § 1º do art. 153 do RILC.
3. Constituem motivos, conforme gravidade, abandono, interrupção, fraude, perda de autorização, inadimplemento reiterado, subcontratação ilícita e descumprimento essencial.
4. A perda ou suspensão de autorização indispensável acarretará suspensão operacional imediata dos postos afetados e ativação da contingência; a rescisão, as sanções e os efeitos patrimoniais serão decididos no procedimento previsto no RILC, com contraditório.
5. A Contratante poderá reter créditos, executar garantia e conta, contratar solução substitutiva e adotar medidas de proteção.
6. A Contratada manterá a execução até a data formal dentro da vigência, salvo impossibilidade legal ou risco grave reconhecido.
7. A transição incluirá registros, chaves, credenciais, ocorrências, planos, dados e informações de continuidade.
8. Armas, munições, uniformes, equipamentos e dados da Contratada serão retirados de forma controlada.
9. A Contratada comprovará rescisões ou realocação e quitará obrigações.

Handwritten signatures in blue ink.



BAHIA PESCA S.A.

10. A rescisão não extingue sigilo, indenização, sanções, garantia e deveres pendentes.

11. O recebimento final dependerá de checklist e não implica quitação irrestrita.

12. A Contratante planejará a substituição para reduzir risco de descontinuidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. Comunicações serão escritas pelo sistema, processo eletrônico, e-mail institucional ou canal definido, sem prejuízo de acionamento verbal em emergência.

2. A comunicação emergencial será confirmada por escrito tão logo possível.

3. Dados de representantes serão mantidos atualizados; alteração produzirá efeito após comunicação.

4. Prazos observarão o RILC e o expediente da BAHIA PESCA, salvo regra específica.

5. Controvérsia operacional será inicialmente submetida ao gestor com os documentos e a solução pretendida.

6. As partes buscarão solução consensual compatível com legalidade, indisponibilidade do interesse e competências.

7. A negociação não suspende obrigação nem prazo, salvo decisão formal.

8. Poderão ser utilizados mecanismos de solução previstos no RILC e na lei, se aprovados e expressamente formalizados.

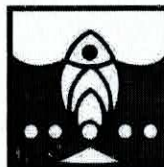
9. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, sem prejuízo de competência legal inderrogável.

10. Notificação extrajudicial não é condição para medida urgente.

Salvador/BA, ____ de _____ de 2026.

BAHIA PESCA S.A.

CONTRATADA



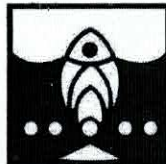
BAHIA PESCA S.A.

ANEXO X - MATRIZ DE RISCOS

A matriz aloca os riscos ordinários previsíveis. Evento concreto será analisado quanto a causa, impacto, medidas de mitigação e eventual repercussão, sem automatismo contrário à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC.

ID	Risco	Alocado	Medidas	Tratamento
R-01	Erro de dimensionamento de pessoal/coertura	Contratada	Planejamento, reserva e escala	Sem reequilíbrio; glosa/sanção se houver falha
R-02	Falta, licença, férias ou desligamento	Contratada	Cadastro de reserva e substituição	Sem custo adicional
R-03	Aumento ordinário de insumos	Contratada até reajuste	Pesquisa e eficiência	Reajuste somente no marco contratual
R-04	Novo instrumento coletivo aplicável	Compartilhado conforme lei	Planilha e declaração sindical	Repactuação das rubricas afetadas
R-05	Enquadramento sindical declarado incorretamente	Contratada, salvo ato da Contratante	Diligência e assessoria	Sem transferência de erro próprio
R-06	Alteração de jornada/posto pela Contratante	Contratante	Planejamento e aditivo prévio	Ajuste de quantidade/preço comprovado
R-07	Mudança de endereço com impacto	Contratante quanto ao ato	Avaliação prévia	Formalização e equilíbrio comprovado
R-08	Falha de arma, colete ou equipamento	Contratada	Manutenção e reserva	Glosa, substituição e possível sanção
R-09	Perda de autorização da empresa	Contratada	Controle regulatório	Suspensão do posto e possível rescisão
R-10	Mudança legal geral e abstrata	Conforme impacto e regime	Monitoramento	Análise de equilíbrio, sem automatismo
R-11	Dano causado por empregado da Contratada	Contratada se comprovado	Treinamento, supervisão e seguro	Indenização do dano
R-12	Falha estrutural da unidade	Contratante se sob seu controle	Manutenção e comunicação	Tratamento do impacto comprovado
R-13	Evento climático ordinário/previsível	Contratada	Logística e contingência	Sem reequilíbrio ordinário
R-14	Força maior extraordinária	Parte afetada, conforme nexos	Plano e mitigação	Análise do caso, prazo/equilíbrio se devido
R-15	Atraso de pagamento por culpa da Contratante	Contratante	Fluxo e controle	Encargos contratuais, sem parar salários
R-16	Nota/documentação incorreta	Contratada	Checklist	Prazo de pagamento não se inicia

Handwritten signatures and initials in blue ink.



BAHIA PESCA S.A.

ID	Risco			Tratamento
R-17	Passivo trabalhista da execução	Contratada	Pagamento, conta e fiscalização	Retenção, garantia e ressarcimento
R-18	Insuficiência da conta vinculada	Contratada	Conciliação e complementação	Complementação com recursos próprios
R-19	Incidente de dados causado pela Contratada	Contratada se comprovado	Controles e resposta	Mitigação, indenização e apuração
R-20	Incidente causado por sistema da Contratante	Contratante se comprovado	Controles internos	Tratamento do impacto
R-21	Subcontratação ilícita	Contratada	Governança e auditoria	Glosa, sanção e possível rescisão
R-22	Variação tributária por opção empresarial	Contratada	Planejamento tributário	Sem reequilíbrio por escolha própria
R-23	Alteração tributária diretamente incidente	Conforme lei	Monitoramento	Revisão se juridicamente cabível
R-24	Furto/invasão apesar de serviço regular	Conforme culpa comprovada	Rotinas e investigação	Sem responsabilidade automática
R-25	Abandono ou insolvência operacional	Contratada	Qualificação, garantia e continuidade	Execução de proteções e substituição
R-26	Condenação trabalhista ou previdenciária atribuível à execução	Contratada na extensão de sua obrigação e nexos	Fiscalização, conta, garantia e defesa	Ressarcimento regressivo após apuração
R-27	Falha da Contratante em efetuar retenção tributária legal	Contratante quanto ao ato próprio	Checklist fiscal e conciliação	Regularização e apuração do responsável
R-28	Dano a terceiro em posto armado	Contratada na forma do art. 76 e conforme nexos	Treinamento, supervisão, protocolos e seguro	Reparação, seguro e regresso cabível
R-29	Perda ou suspensão de autorização da Polícia Federal	Contratada, salvo fato exclusivo da Contratante	Consulta periódica e alerta imediato	Suspensão, contingência e procedimento contratual

1.1. A parte que identificar evento comunicará a outra com descrição, data, impacto, evidências e medidas.

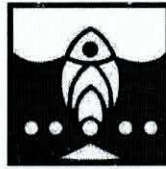
1.2. A parte responsável mitigará o impacto e não poderá agravar deliberadamente o dano.

1.3. A alocação não exclui análise de culpa, caso fortuito, força maior, fato da outra parte ou fato de terceiro.

1.4. Pedido de repercussão econômica terá memória analítica e nexos.

1.5. Risco omitido será tratado pelo regime legal e contratual, sem presunção automática.

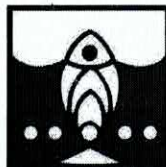
[Handwritten signatures and initials]



BAHIA PESCA S.A.

1.6. A matriz será revista por aditivo se houver alteração material do escopo.

Lawy.



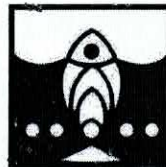
BAHIA PESCA S.A.

ANEXO XI - MATRIZ DE INFRAÇÕES E SANÇÕES

Os percentuais são campos de decisão e permanecerão abertos até validação jurídica. A classificação orienta a dosimetria, mas não substitui processo, defesa e decisão motivada.

ID	Infração			Caso a validar
S-01	Atrasar mobilização sem causa	Média/Grave	Multa moratória de 0,33% ao dia	Parcela/postos em atraso
S-02	Manter posto descoberto	Grave/Crítica	Multa de 10% sobre a parcela afetada	Valor mensal do posto afetado
S-03	Alocar não habilitado	Crítica	Multa de 10% e suspensão	Parcela afetada
S-04	Posto armado sem recurso regular	Crítica	Multa de 10% e suspensão	Parcela afetada
S-05	Fraudar ponto, ronda ou documento	Crítica	Multa de 20%, suspensão e rescisão	Valor anual ou parcela definida
S-06	Não pagar salário no prazo	Crítica	Multa de 10% e proteções	Folha afetada
S-07	Não fornecer benefício obrigatório	Grave/Crítica	Multa de 10%	Valor devido/parcela
S-08	Não recolher FGTS/previdência	Crítica	Multa de 10%	Débito/parcela afetada
S-09	Movimentar conta irregularmente	Crítica	Multa, recomposição e suspensão	Valor movimentado/contrato
S-10	Não recompor garantia	Grave	Multa moratória de 0,33% ao dia	Valor da garantia faltante
S-11	Subcontratar parcela nuclear	Crítica	Multa e possível rescisão	Valor anual/parcela
S-12	Omitir evento crítico	Crítica	Multa de 10%	Posto/evento
S-13	Descumprir sigilo ou LGPD	Grave/Crítica	Multa e indenização	Impacto/parcela
S-14	Obstruir fiscalização	Grave	Multa de 10%	Parcela mensal

Law. JAP
JAP



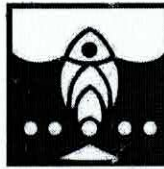
BAHIA PESCA S.A.

IB	Infração			Penalidade
S-15	Não substituir recurso essencial	Grave	Multa moratória de 0,33% ao dia	Posto afetado
S-16	Reincidir em falha de supervisão	Média/Grave	Advertência ou multa	Parcela de gestão
S-17	Abandonar/interromper serviços	Crítica	Multa, suspensão e rescisão	Valor anual/global definido
S-18	Apresentar declaração falsa na licitação	Crítica	Suspensão e demais medidas	Conforme processo
S-19	Descumprir transição	Grave/Crítica	Multa e perdas e danos	Parcela final/custo
S-20	Praticar corrupção ou fraude	Crítica	Suspensão, rescisão e autoridades	Conforme gravidade
S-21	Deixar seguro obrigatório vencer ou reduzir cobertura sem reposição	Grave/Crítica	Multa, suspensão do posto e correção	Parcela/risco afetado
S-22	Omitir perda, suspensão ou restrição de autorização da Polícia Federal	Crítica	Multa, suspensão e possível rescisão	Parcela/valor a definir

1. DOSIMETRIA E PROCESSO

- 1.1. A unidade fiscalizadora descreverá fato, cláusula, evidência, impacto e providência corretiva.
- 1.2. O gestor avaliará se o fato é glosa, infração, dano ou combinação de fundamentos autônomos.
- 1.3. A instauração identificará imputação, sanção possível e documentos.
- 1.4. A Contratada terá dez dias úteis para defesa, conforme o RILC.
- 1.5. A decisão considerará gravidade, dano, vantagem, risco, duração, reincidência, antecedentes, cooperação e correção.
- 1.6. Reincidência exigirá decisão ou ciência anterior sobre fato da mesma natureza dentro da janela de 12 (doze) meses.
- 1.7. Advertência será reservada a falha leve e corrigível quando suficiente.
- 1.8. Multa moratória incidirá durante atraso; conversão ou cumulação com compensatória evitará duplicidade.
- 1.9. Suspensão com a BAHIA PESCA será fixada até dois anos segundo gravidade.
- 1.10. Sanção será registrada, comunicada e cobrada pelos meios contratuais.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



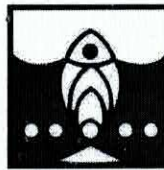
BAHIA PESCA S.A.

1.11. Medida cautelar necessária à segurança ou continuidade não se confunde com sanção e será motivada.

1.12. Os percentuais e bases deverão ser preenchidos e simulados antes da publicação para evitar resultado desproporcional.

1.13. As bases de cálculo são: a parcela mensal afetada, para a inexecução parcial; o valor anual do contrato, para a inexecução total, o abandono e a fraude; e o valor mensal do posto afetado, para as infrações relativas a posto determinado. A multa moratória incide sobre a parcela em atraso e é limitada a 10% (dez por cento). A competência para aplicar as sanções e o rito do processo observarão o RILC.

Laury. *[Handwritten signatures]*



BAHIA PESCA S.A.

ANEXO XII - CHECKLISTS DE MOBILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO

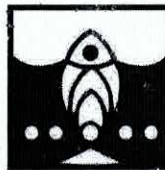
1. CHECKLIST DE MOBILIZAÇÃO

Grupo	Documento/rec	Conteúdo	Situação/observação
Empresa	Autorização/regularidade de segurança privada	Válida e verificável	
Empresa	Contrato social e representante/preposto	Atualizados	
Proteção	Garantia contratual	Valor, modalidade, vigência e cobertura	
Proteção	Conta vinculada e autorizações	Conta bloqueada e vinculada	
Proteção	Seguro de vida, responsabilidade civil e seguros definidos	Vigentes, pagos e com abrangência compatível	
Operação	Plano de mobilização e contingência	Aprovável e por unidade	
Operação	Escalas e reserva de cobertura	Compatíveis com jornadas	
Operação	Preposto, substituto e supervisores	Contatos e poderes	
Pessoal	Relação nominal e vínculo	Por posto e turno	
Pessoal	Documento profissional/formação/reciclagem	Válidos	
Pessoal	Aptidão e integração	Comprovação mínima	
Pessoal	Uniformes e EPIs	Entrega e quantidade	
Armamento	Relação, registros e cautelas	Por posto armado	
Proteção balística	Coletes, níveis, números e validade	Adequados e rastreáveis	
Equipamentos	Inventário por posto	Funcionamento e reservas	
Logística	Base, veículos e meios de contato	Compatíveis com locais	
Dados	Termos de sigilo, acesso e segurança	Assinados e orientados	

2. CHECKLIST MENSAL TÉCNICO

Grupo	Resultado/observação
Cobertura	Escalas x ponto x acesso x substituições
Postos	Períodos descobertos, atrasos e saídas
Recursos	Armas, coletes, comunicação, lanternas e uniformes
Rotinas	Rondas, chaves, acessos e ocorrências

Lauf.  



BAHIA PESCA S.A.

Grupo	Previdência
Supervisão	Visitas mínimas e ações corretivas
Eventos	Relatórios críticos e comunicações
IMR	Indicadores, evidências, glosas e manifestação
Continuidade	Falhas e acionamentos do plano
Condições do posto	Água potável, instalação sanitária e abrigo (art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974)

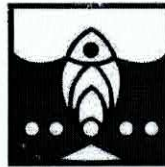
3. CHECKLIST MENSAL FINANCEIRO-TRABALHISTA

Grupo	Previdência
Pessoal	Relação de alocados, admissões e desligamentos
Pagamento	Folha analítica e comprovantes salariais
Benefícios	Alimentação, transporte, seguro e demais
Jornada	Ponto, escalas, adicionais e horas
FGTS	Documentos e individualização
Previdência	Declarações, guias, retenção do art. 31 e conciliação
Férias	Avisos, pagamentos, cobertura e provisões
Rescisões	Termos, pagamentos, guias e destino
Regularidade	Certidões e diligências específicas
Conta vinculada	Memória, depósito, extrato e liberações
Garantia	Vigência, valor e recomposição
Faturamento	Nota, medição, glosas, tributos e líquido
Notificações	Comunicações de inadimplemento recebidas, prazos e providências adotadas

4. CHECKLIST DE ENCERRAMENTO

Grupo	Previdência
Operação	Data final, manutenção da cobertura e transição
Patrimônio	Chaves, credenciais, registros e bens da Bahia Pesca
Segurança	Retirada controlada de armas e recursos

Law. 
 



BAHIA PESCA S.A.

Grupo	Responsabilidade	
Dados	Revogação de acessos, devolução/eliminação e sigilo	
Pessoal	Relação final, rescisões ou realocações	
Trabalhista	Quitação, FGTS, previdência, férias e rescisões	
Conta vinculada	Mapa individual, liberações e saldo	
Garantia	Pendências, sinistros e prazo de liberação	
Financeiro	Medição final, glosas, multas, danos e créditos	
Gestão	Relatório final e termo de recebimento	

5. Os checklists serão assinados pelos responsáveis, juntados ao processo e atualizados quando obrigação legal superveniente exigir, sem criação informal de custo material.

[Handwritten signatures]